

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXX - 8ª Legislatura

DCL Nº 181

Brasília, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

## Sumário

### Seção 1

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Decretos Legislativos .....    | 3  |
| Resoluções .....               | 4  |
| Redações Finais .....          | 19 |
| Prazos para Emendas .....      | 37 |
| Designação de Relatorias ..... | 47 |
| Atas - Comissões.....          | 47 |
| Comunicados - Comissões.....   | 48 |

### Seção 2

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Atos .....                 | 49 |
| Portarias.....             | 51 |
| Comunicados .....          | 53 |
| Extratos - Contratos ..... | 60 |
| Extratos - FASCAL .....    | 61 |



### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando - Suplente: Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Agaciel Maia

**Terceiro Secretário:** Deputado Reginaldo Sardinha - Suplente: Deputado Hermeto

**Corregedor:** Deputado Hermeto

**Ouvidor:** Deputado Fernando Fernandes

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy

**Procuradora Adjunta Especial da Mulher:** Deputada Arlete Sampaio



## COMISSÕES PERMANENTES

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                                                                            |                                                                                                 | COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA                                                                                               |                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                                                     | Suplentes                                                                                       | Titulares                                                                                                                           | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Jaqueline Silva<br>Vice-Presidente: Martins Machado<br>José Gomes<br>Prof. Reginaldo Veras<br>Daniel Donizet                      | Hermeto<br>Agaciel Maia<br>João Cardoso<br>Cláudio Abrantes<br>Robério Negreiros                | Presidente: Arlete Sampaio<br>Vice-Presidente: Guarda Jânio<br>Delmasso<br>Jorge Vianna<br>Leandro Grass                            | Chico Vigilante Lula da Silva<br>Jaqueline Silva<br>Valdelino Barcelos<br>Iolando<br>Cláudio Abrantes |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS                                                                                                    |                                                                                                 | COMISSÃO DE SEGURANÇA                                                                                                               |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                                                     | Suplentes                                                                                       | Titulares                                                                                                                           | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Agaciel Maia<br>Vice-Presidente: José Gomes<br>Valdelino Barcelos<br>Júlia Lucy<br>Roosevelt Vilela                               | Guarda Jânio<br>Iolando<br>Daniel Donizet<br>Delmasso<br>Jaqueline Silva                        | Presidente: Roosevelt Vilela<br>Vice-Presidente: Guarda Jânio<br>Hermeto<br>Cláudio Abrantes<br>Reginaldo Sardinha                  | José Gomes<br>Jaqueline Silva<br>Agaciel Maia<br>Leandro Grass<br>Robério Negreiros                   |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS                                                                                                                  |                                                                                                 | COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO<br>SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO                                  |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                                                     | Suplentes                                                                                       | Titulares                                                                                                                           | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Martins Machado<br>Vice-Presidente: Iolando<br>Robério Negreiros<br>Fábio Felix<br>João Cardoso                                   | Delmasso<br>Jorge Vianna<br>Daniel Donizet<br>Prof. Reginaldo Veras<br>Júlia Lucy               | Presidente: Júlia Lucy<br>Vice-Presidente: Daniel Donizet<br>Delmasso<br>Robério Negreiros<br>João Cardoso                          | Arlete Sampaio<br>Valdelino Barcelos<br>Martins Machado<br>Jorge Vianna<br>Agaciel Maia               |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                                                                                              |                                                                                                 | COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,<br>TRANSPARÊNCIA E CONTROLE                                                                   |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                                                     | Suplentes                                                                                       | Titulares                                                                                                                           | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva<br>Vice-Presidente: Valdelino Barcelos<br>Prof. Reginaldo Veras<br>Eduardo Pedrosa<br>Leandro Grass | Arlete Sampaio<br>Hermeto<br>Cláudio Abrantes<br>Reginaldo Sardinha<br>Fábio Felix              | Presidente: José Gomes<br>Vice-Presidente: Robério Negreiros<br>Delmasso<br>Eduardo Pedrosa<br>Leandro Grass                        | Reginaldo Sardinha<br>Jaqueline Silva<br>Guarda Jânio<br>Júlia Lucy<br>Prof. Reginaldo Veras          |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,<br>CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR                                                             |                                                                                                 | COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA                                                                                          |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                                                     | Suplentes                                                                                       | Titulares                                                                                                                           | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Fábio Felix<br>Vice-Presidente: Agaciel Maia<br>Jaqueline Silva<br>Reginaldo Sardinha<br>Iolando                                  | Leandro Grass<br>Robério Negreiros<br>Júlia Lucy<br>Martins Machado<br>Valdelino Barcelos       | Presidente: Valdelino Barcelos<br>Vice-Presidente: Agaciel Maia<br>Chico Vigilante Lula da Silva<br>Eduardo Pedrosa<br>Jorge Vianna | Delmasso<br>João Cardoso<br>Arlete Sampaio<br>Iolando<br>Daniel Donizet                               |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS                                                                                                               |                                                                                                 | atualizado em 2/8/2021                                                                                                              |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                                                     | Suplentes                                                                                       |                                                                                                                                     |                                                                                                       |
| Presidente: Cláudio Abrantes<br>Vice-Presidente: Hermeto<br>Arlete Sampaio<br>Eduardo Pedrosa<br>Jorge Vianna                                 | Leandro Grass<br>João Cardoso<br>Chico Vigilante Lula da Silva<br>José Gomes<br>Martins Machado |                                                                                                                                     |                                                                                                       |

## 8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputada Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizet  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Guarda Jânio  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando  
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado José Gomes  
Deputada Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Prof. Reginaldo Veras  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Valdelino Barcelos

## Seção 1

### Decretos Legislativos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.324, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

**Homologa o Convênio ICMS 94 de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS 94 de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 11 de agosto de 2021

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 16:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0507111** Código CRC: **E6A7AE74**.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.325, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

**Homologa o Convênio ICMS 46/21, de 8 de abril de 2021, que autoriza o Distrito Federal a dispensar o recolhimento do valor das multas acessórias aplicadas.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS 46/21, de 8 de abril de 2021, que autoriza o Distrito Federal a dispensar o recolhimento do valor das multas acessórias aplicadas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2021

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0507166** Código CRC: **1E0DB3CF**.

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 325 DE 2021

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Altera a Resolução nº 34, de 1991, que institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica alterada, sem aumento de despesas, a estrutura organizacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma desta Resolução.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

**Art. 2º** A Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica repristinado o art. 1º, III, 2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2 – Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica:

2.1 – Núcleo de Projetos Estratégicos;

2.2 – Núcleo de Planejamento e Controle;

II – o art. 1º, III, 4, passa a vigorar com a seguinte redação:

4 – Auditoria Interna:

4.1 – Núcleo de Execução de Auditoria;

4.2 – Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna.

III – o art. 1º, III, subitem 6.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 – Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária;

IV – fica revogado o art. 1º, III, subitem 6.3;

V – fica revogado o art. 1º, III, item 8 e seus subitens;

VI – fica revogado o art. 1º, IV, item 2 e seus subitens;

VII – fica criado o art. 1º, V, item 3, com a seguinte redação:

3 – Diretoria de Comunicação Social:

3.1 – Divisão Agência CLDF de Notícias;

3.1.1 – Núcleo de Comunicação Organizacional;

3.1.2 – Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa;

3.1.3 – Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa;

3.2 – Divisão de TV e Rádio Legislativa;

3.2.1 – Núcleo de Programação;

3.2.2 – Núcleo de Produção;

3.2.3 – Núcleo Técnico-Operacional;

3.3 – Divisão de Publicidade Institucional;

3.3.1 – Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;

3.3.2 – Núcleo de Publicidade Legal;

3.3.3 – Núcleo de Editoração e Produção Gráfica.

VIII – fica repristinado o art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** À Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica – Assege compete:

I – assessorar a Mesa Diretora no processo de aprimoramento contínuo da governança legislativa, incluindo mecanismos de estratégias, lideranças e controles, de maneira alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

II – promover a constante revisão e atualização do PEI, de forma a garantir que a CLDF esteja sempre alinhada às necessidades legislativas do Distrito Federal;

III – formular, propor, coordenar e apoiar a gestão de riscos estratégicos e dos processos organizacionais da CLDF, por meio da implementação de metodologias e demais mecanismos necessários à sua institucionalização;

- IV – propor à Mesa Diretora e manter atualizado o modelo de governança de gestão no âmbito da Câmara Legislativa;
- V – coordenar os esforços para aprimoramento da gestão da integridade na CLDF;
- VI – promover a disseminação da cultura da governança legislativa e da gestão estratégica no âmbito da CLDF;
- VII – assessorar a Mesa Diretora na coordenação da Gestão Estratégica da Câmara Legislativa, visando a cumprir a missão e alcançar a visão institucional;
- VIII – assessorar a Mesa Diretora nas atividades relacionadas à governança legislativa e à gestão estratégica no âmbito da CLDF, com vistas ao desenvolvimento institucional e à excelência da atuação parlamentar;
- IX – subsidiar a Mesa Diretora no processo de priorização das metas e dos projetos estratégicos a serem realizados, a fim de concretizar o PEI;
- X – supervisionar o processo de consolidação do planejamento tático-setorial das unidades da Casa, a fim de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da CLDF;
- XI – propor normas, políticas e diretrizes relativas à governança legislativa e à gestão estratégica, com vistas a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;
- XII – realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora avaliar o alcance dos objetivos estratégicos e táticos da instituição;
- XIII – atuar como consultoria junto às unidades organizacionais da CLDF, colaborando para a concretização das ações e metas relacionadas à governança legislativa e à gestão estratégica, utilizando métodos, técnicas e instrumentos organizacionais adequados;
- XIV – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Mesa Diretora, estudos sobre temas afetos às suas competências;
- XV – elaborar, quando solicitado pela Mesa Diretora, proposta de racionalização, modernização e atualização da estrutura administrativa da Câmara;
- XVI – realizar, quando solicitado pelas áreas, o mapeamento, redesenho e proposta de melhoria nos processos internos da CLDF;
- XVII – promover ações de inovação e transformação organizacional;
- XVIII – manter atualizado o organograma e o mapa estratégico da Câmara Legislativa.
- IX – ficam incluídos os arts. 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:
- Art. 8º-A Ao Núcleo de Projetos Estratégicos – Nupe compete:
- I – definir e manter atualizada a metodologia de gestão de projetos estratégicos da CLDF, em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional;
- II – auxiliar as áreas da Casa a estruturarem e realizarem o detalhamento dos projetos estratégicos priorizados pela Mesa Diretora;
- III – definir indicadores de desempenho, acompanhar e avaliar a execução dos projetos estratégicos da CLDF;
- IV – apoiar a gestão de riscos estratégicos e dos processos organizacionais da CLDF, por meio da implementação de metodologias e demais mecanismos necessários à sua institucionalização;
- V – demonstrar, por iniciativa própria ou quando solicitado, o andamento dos projetos estratégicos priorizados;
- VI – promover ações de inovação e transformação organizacional.
- Art. 8º-B Ao Núcleo de Planejamento e Controle – Nupc compete:
- I – propor metodologias e instrumentos de planejamento tático-setorial compatíveis com as necessidades da Câmara;
- II – promover a incorporação dos projetos estratégicos nos planos setoriais da Casa;
- III – consolidar o planejamento tático-setorial das unidades da Casa, a fim de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da CLDF;
- IV – avaliar, por iniciativa própria ou quando solicitado, os planos tático-setoriais da Casa;
- V – propor e manter atualizado o modelo de governança de gestão no âmbito da Câmara Legislativa;
- VI – promover ações para aprimoramento da gestão da integridade na CLDF.
- X – os arts. 10, 11, 11-A, 12, 14, 15 e 16 passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 10. A Auditoria Interna tem por finalidade aumentar e proteger o valor organizacional da CLDF, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.
- Art. 11. À Auditoria Interna - Audit compete:
- I – elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna – Paint da Câmara, a ser submetida à aprovação da Mesa Diretora;
- II – executar o Paint, aprovado pela Mesa;
- III – realizar auditorias extraordinárias não previstas no Paint, quando determinado pela Mesa;
- IV – emitir relatório e parecer conclusivo quanto à regularidade das contas anuais da Câmara;
- V – exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores e examinar os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria a servidores e pensões a beneficiários;
- VI – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da CLDF;
- VII – avaliar a consistência e a qualidade dos controles internos, bem como a aderência dos atos e fatos da gestão aos normativos, visando a prevenir, identificar e corrigir irregularidades;
- VIII – verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e a urgência da matéria;

IX – encaminhar relatórios de auditoria, incluindo opinião acerca da adequação do controle interno, para os gestores das unidades relacionadas, bem como síntese dos assuntos tratados nos relatórios para a Mesa Diretora;

X – informar à Mesa Diretora os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como os demais fatos relevantes ocorridos, na forma regulamentar;

XI – informar tempestivamente à Mesa os assuntos que, por seu conteúdo, relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte do colegiado;

XII – realizar atividades de consultoria, quando solicitado, definindo, em conjunto com as áreas e unidades da CLDF, a natureza, os objetivos, o escopo, os riscos, o prazo e a comunicação dos resultados do trabalho, observadas as atividades previstas no Paint;

XIII – identificar, discutir e recomendar aos gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança;

XIV – elaborar propostas do Estatuto da Auditoria Interna e do Manual de Auditoria Interna, a serem submetidas à aprovação da Mesa, bem como propor a atualização periódica dos referidos documentos, em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país e buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XV – elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint, a ser submetido à apreciação da Mesa;

XVI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º As competências da Auditoria Interna da CLDF aplicam-se, no que couber, ao Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal, até que o Fundo passe a dispor de unidade de auditoria interna própria.

§ 2º Sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis, as atividades de chefia, planejamento e execução de auditoria interna são privativas de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Legislativa que possua ensino superior nos termos da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º A Auditoria Interna pode realizar trabalhos de auditoria interna em área ou unidade na qual tenha executado serviços de consultoria, na forma regulamentar.

§ 4º A atividade de auditoria interna deve ser independente, e os servidores que a desempenham devem ser objetivos ao executar seus trabalhos, observadas as normas para a prática profissional de auditoria interna.

Art. 11-A. Ao Núcleo de Execução de Auditoria – Naud compete:

I – executar o Paint e realizar auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa, mediante designação do Chefe da Auditoria;

II – avaliar a implementação das recomendações resultantes das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo;

III – emitir relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, notas de auditoria interna e demais documentos, a serem submetidos à aprovação do Chefe da Auditoria;

IV – executar atividades de avaliação, verificação e consultoria relacionadas às atribuições da Auditoria Interna.

Art. 12. Ao Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna – NPSG compete:

I – planejar as atividades e dar suporte à gestão da Auditoria Interna;

II – elaborar propostas do Paint e do Raint;

III – elaborar proposta do Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna;

IV – elaborar propostas do Estatuto da Auditoria Interna, do Manual de Auditoria Interna, dos manuais de procedimentos e rotinas e demais documentos de referência da Auditoria Interna, bem como propor a atualização periódica dos referidos documentos;

V – elaborar estudos e propostas de racionalização, modernização e informatização das atividades da Auditoria Interna, em conjunto com a Assege;

VI – gerir e propor funcionalidades e melhorias no Sistema Informatizado de Auditoria Interna da CLDF;

VII – monitorar a implementação das recomendações resultantes das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo.

Art. 14. À Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária – CPEO é atribuído organizar, coordenar, orientar e dirigir todas as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração e avaliação orçamentária e ao acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Legislativa.

Art. 15. À Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária – Sepla é atribuído:

I – realizar atividades relativas ao planejamento e avaliação orçamentária da Câmara Legislativa;

II – apoiar tecnicamente os outros órgãos da Casa na execução da gestão orçamentária da CLDF;

III – acompanhar e desenvolver instrumentos de avaliação do desempenho de planos, programas e ações orçamentárias da Câmara;

IV – elaborar relatórios de avaliação de desempenho de planos e programas orçamentários da CLDF, incluindo os que integram as contas anuais da Câmara Legislativa e a prestação de contas anual do governo;

V – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Mesa Diretora, estudos sobre temas afetos às suas competências que subsidiem as ações de planejamento e gestão orçamentária da Câmara;

VI – realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora avaliarem o alcance dos programas de trabalho constantes do orçamento da CLDF;

VII – elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA da Câmara Legislativa, realizar sua revisão, bem como avaliar a sua execução;

VIII – dar publicidade aos instrumentos de planejamento orçamentário da CLDF;

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. À Seção de Elaboração Orçamentária – Seorc é atribuído:

- I – propor normas sobre a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Legislativa;
- II – prestar apoio técnico aos órgãos da CLDF na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias;
- III – analisar as propostas orçamentárias anuais dos diversos órgãos da Câmara;
- IV – compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos da Casa, adequando-as à política orçamentária em vigor;
- V – elaborar a proposta orçamentária da Câmara;
- VI – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária;
- VII – acompanhar a programação orçamentária, analisando as projeções de despesas, com vistas a identificar desvios;
- VIII – elaborar estudos, relatórios e pareceres relativos à gestão orçamentária e fiscal da Câmara;
- IX – avaliar, propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares e especialmente à Mesa Diretora avaliar os resultados da gestão orçamentária e fiscal da CLDF;
- X – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- XI – ficam incluídos os arts. 62-A a 62-M, com a seguinte redação:

Art. 62-A. À Diretoria de Comunicação Social – Dicom é atribuído elaborar e implementar a Política de Comunicação Social da CLDF e orientar, coordenar, supervisionar e assessorar a CLDF em assuntos relacionados à divulgação interna e externa das atividades legislativas e de interesse público, por meio do jornalismo, da comunicação interna, do relacionamento com a imprensa, da televisão, do rádio e das mídias sociais, da publicidade institucional, de utilidade pública e legal e da editoração e produção gráfica.

Art. 62-B. À Divisão Agência CLDF de Notícias é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de jornalismo, comunicação interna e relações com a imprensa.

Art. 62-C. Ao Núcleo de Comunicação Organizacional – NCO é atribuído:

  - I – estabelecer o relacionamento com o público interno a partir de ações de comunicação integrada que sejam capazes de balizar o entendimento comum entre os diversos servidores sobre o funcionamento da CLDF e seus processos organizacionais, além de promover uma cultura organizacional pautada nas melhores ações de desenvolvimento do trabalho;
  - II – documentar e divulgar internamente a dinâmica de funcionamento da CLDF, promovendo a memória institucional, a integração entre setores, equipes e pessoas e o reconhecimento e a motivação profissional;
  - III – planejar, executar e avaliar campanhas de endomarketing que atendam às necessidades de promoção interna das unidades de trabalho e temas de interesse institucional, estabelecendo ainda a interação entre as ações de publicidade externa com o público interno;
  - IV – gerenciar o conteúdo da intranet e das redes sociais de uso do público interno, o que inclui a avaliação de necessidades e o desenvolvimento e a divulgação de conteúdo textual, visual e audiovisual, bem como buscar e aplicar as melhores ferramentas e tecnologias de comunicação disponíveis;
  - V – receber visitantes e apresentar a estrutura e o funcionamento interno da CLDF.

Art. 62-D. Ao Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa – NRRI é atribuído:

  - I – gerenciar o acesso da imprensa à CLDF;
  - II – manter contatos com jornalistas, visando a maior difusão das atividades da CLDF;
  - III – atender demandas de imprensa, facilitando o acesso a informações de caráter público;
  - IV – apoiar a gestão de crises, no sentido de minimizar impactos negativos à imagem institucional da CLDF.

Art. 62-E. Ao Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa – NJCI compete:

  - I – coordenar e desenvolver ações voltadas a informar o público externo a respeito das atividades desenvolvidas pela CLDF;
  - II – produzir conteúdo jornalístico e editorial para os veículos e instrumentos de comunicação da CLDF, de acordo com o interesse público;
  - III – gerenciar conteúdo jornalístico na web (portal) e redes sociais, a partir da produção multimídia: texto, criação visual, fotografia e audiovisual;
  - IV – propor a adesão a novas tecnologias para constante atualização e sintonia com as melhores práticas em comunicação e jornalismo;
  - V – assessorar o Diretor de Comunicação Social na elaboração e implementação da Política de Comunicação Social da CLDF;
  - VI – integrar e monitorar os portais de internet e intranet e os aplicativos da Câmara Legislativa para garantir a transparência e a atualização das informações disponibilizadas;
  - VII – demandar e participar, em parceria com a Coordenadoria de Modernização de Informática e o Comitê de Gestão da Informação Digital, dos projetos de atualização e expansão dos serviços de comunicação via internet;
  - VIII – definir normas para produção de conteúdo digital para os portais, aplicativos e redes sociais e zelar pela padronização visual nas plataformas digitais, tendo como referência o manual de identidade visual da CLDF;
  - IX – gerenciar as redes sociais da Casa e definir regras para setores e projetos que desejem ter suas próprias redes sociais;
  - X – monitorar referências à CLDF nas redes sociais e responder institucionalmente às campanhas de desinformação;
  - XI – interagir com o cidadão de forma a ampliar o engajamento nas redes da CLDF e o número de seguidores dos perfis e das páginas;
  - XII – criar banco de respostas-padrão para prestar informações aos cidadãos e encaminhá-los aos órgãos competentes.

Art. 62-F. À Divisão de TV e Rádio Legislativa – DTVR é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de transmissão, programação, produção e apoio técnico-operacional da TV e da Rádio Legislativa da CLDF.

Art. 62-G. Ao Núcleo de Programação – Nprog é atribuído:

  - I – gerir, produzir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter institucional, cultural, artístico, entre outros;

- II – desenvolver e coordenar as pautas e as rotinas das equipes de reportagem e das equipes de produção de programas;
  - III – promover a divulgação dos programas da TV e da Rádio Legislativa na internet;
  - IV – elaborar a grade de programação da TV e da Rádio Legislativa, estabelecendo datas, horários e sequência de transmissão;
  - V – planejar e produzir as chamadas de programação e zelar pela identidade visual dos produtos e marcas desenvolvidos para a TV e para a Rádio Legislativa;
  - VI – estabelecer parcerias e convênios com a finalidade de compor a grade de programação de rádio e TV;
  - VII – acompanhar as ações referentes à transmissão de sinal e à recepção de sinais de outras emissoras conveniadas;
  - VIII – selecionar e fiscalizar o conteúdo digital para a transmissão via broadcast e via internet;
  - IX – controlar a qualidade de todos os produtos a serem veiculados, zelando pelo cumprimento dos normativos aplicáveis;
  - X – executar ações relacionadas à identificação e à catalogação dos sons e imagens referentes aos programas no sistema de exibição;
  - XI – zelar pelo armazenamento, arquivamento e acervo dos produtos audiovisuais produzidos pela TV e pela Rádio Legislativa;
  - XII – elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos;
  - XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 62-H. Ao Núcleo de Produção – Nprod é atribuído:
- I – administrar e promover a realização da cobertura jornalística diária das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal com divulgação pela TV e rádio;
  - II – acompanhar a agenda da Casa e a rotina de transmissão e gravação, de modo a garantir a cobertura dos eventos e assuntos legislativos;
  - III – gerir, produzir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter informativo e jornalístico, bem como, em parceria com a Escola do Legislativo do Distrito federal – Elegis, os de caráter educativo, para público externo, em plataforma de ensino à distância – EaD, considerando as exigências legais de acessibilidade em Língua Brasileira de Sinais – Libras;
  - IV – pautar e supervisionar as equipes de reportagem e as equipes de produção jornalística;
  - V – promover a divulgação dos produtos jornalísticos da TV e da Rádio Legislativa na internet;
  - VI – promover a integração e o compartilhamento de informações e recursos com os demais setores de jornalismo;
  - VII – executar ações relacionadas à identificação e catalogação dos sons e imagens referentes às reportagens e aos noticiários no sistema de exibição;
  - VIII – elaborar relatórios periódicos de produtividade;
  - IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 62-I. Ao Núcleo Técnico-Operacional – NTO é atribuído:
- I – planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia de informação destinadas à transmissão, produção, distribuição e arquivo de conteúdos da TV e da Rádio Legislativa da CLDF;
  - II – administrar e promover as transmissões da TV e da Rádio Legislativa ao vivo ou por streaming, além de produzir gravações em vídeo e áudio das atividades do Plenário e das comissões permanentes e temporárias e de eventos internos e externos;
  - III – responsabilizar-se pelas condições operacionais e pelo suporte técnico para a transmissão de conteúdo via broadcast e via internet;
  - IV – responder pela transmissão de sinal via infovia e pela recepção de sinais de outras emissoras conveniadas de TV e de rádio;
  - V – escalar e supervisionar as equipes técnicas e operacionais;
  - VI – buscar inovações tecnológicas e logísticas que aumentem a qualidade dos serviços prestados;
  - VII – promover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da TV e da Rádio Legislativa;
  - VIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões técnico-operacionais concernentes ao funcionamento da TV e da Rádio Legislativa;
  - IX – apoiar e interagir com outros órgãos da Casa para execução e viabilização técnica de projetos da área de comunicação;
  - X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 62-J. À Divisão de Publicidade Institucional – DPI é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de publicidade institucional, de utilidade pública e legal e de editoração e produção gráfica da Câmara Legislativa.
- Art. 62-K. Ao Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – Nupi é atribuído:
- I – elaborar o Plano Anual de Publicidade da CLDF, a ser submetido à aprovação da Dicom e da Mesa Diretora, bem como coordenar a sua execução;
  - II – coordenar e orientar a elaboração de briefings para as ações de publicidade institucional e de utilidade pública da CLDF;
  - III – registrar e repassar às agências contratadas as demandas aprovadas pela CLDF, coordenando os trabalhos, prazos e entregas;
  - IV – analisar propostas apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de produção;
  - V – analisar tabelas de veiculação de mídia apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de mídia;
  - VI – monitorar e controlar os investimentos em mídia e produção autorizados nas respectivas campanhas;
  - VII – gerenciar e acompanhar o planejamento de mídia das ações executadas pela CLDF;
  - VIII – monitorar dados relativos aos investimentos em mídia realizados pela Câmara;
  - IX – coordenar e supervisionar as negociações de mídia junto às agências e orientar medidas para otimizar os investimentos em mídia da Casa;

X – elaborar e tornar público o Relatório de Despesas com Publicidade;

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62-L. Ao Núcleo de Publicidade Legal – NPLE é atribuído:

I – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias no Diário da Câmara Legislativa, observados os normativos aplicáveis;

II – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias de interesse da Câmara Legislativa ou exigidas pela legislação no Diário Oficial do Distrito Federal, observados os normativos aplicáveis;

III – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação, em jornais de grande circulação, de editais, convocações, citações e demais matérias exigidas pela legislação;

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62-M. Ao Núcleo de Editoração e Produção Gráfica – NPG é atribuído:

I – coordenar, orientar, elaborar e realizar a composição, diagramação, arte-finalização e impressão de trabalhos gráficos;

II – fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica;

III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DE CARGOS DE CHEFIA**

**Art. 3º** As competências dos titulares de cargos de chefia previstas na Resolução nº 34, de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica repristinado o art. 68, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Ao Chefe da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica compete:

I – assessorar a Mesa Diretora quanto aos processos de governança legislativa, gestão estratégica e gestão de riscos estratégicos;

II – atuar junto à Mesa Diretora na priorização dos projetos estratégicos a serem executados;

III – prestar contas, regularmente ou quando solicitado, à Mesa Diretora sobre o andamento da governança legislativa, da gestão estratégica e da gestão de riscos da CLDF;

IV – propor à Mesa o modelo de governança de gestão da CLDF;

V – propor a publicação das informações pertinentes à governança e à gestão, nos termos da política de transparência institucional em vigor;

VI – realizar constante monitoramento e melhoria dos processos internos da Assessoria;

VII – coordenar a Integração das unidades da Assessoria.

II – ficam incluídos os arts. 68-A e 68-B, com a seguinte redação:

Art. 68-A. Ao Chefe do Núcleo de Projetos Estratégicos compete:

I – apoiar o chefe da Assessoria, junto à Mesa Diretora, no processo de priorização dos projetos estratégicos;

II – atuar junto ao Gabinete da Mesa Diretora na composição e aprovação das equipes para a realização dos projetos estratégicos;

III – aprovar, junto à Mesa Diretora, o detalhamento tático-setorial, inclusive com previsão orçamentária, da execução dos projetos estratégicos;

IV – fornecer, por iniciativa própria ou quando solicitado, informações executivas de competência da unidade relevantes para a tomada de decisões por gestores e parlamentares;

V – realizar constante monitoramento e melhoria dos processos internos do Núcleo;

VI – promover ações de inovação e transformação organizacional;

VII – garantir, no âmbito da unidade, a adequada integração com as demais unidades da Assessoria.

Art. 68-B. Ao Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle compete:

I – aprovar, junto à Mesa Diretora, os planos tático-setoriais da CLDF;

II – fornecer, por iniciativa ou quando solicitado, informações executivas pertinentes à competência da unidade relevantes para a tomada de decisões por gestores e parlamentares;

III – propor o modelo de governança de gestão no âmbito da Câmara Legislativa e suas atualizações;

IV – promover ações para aprimoramento da gestão da integridade na CLDF;

V – realizar constante monitoramento e melhoria dos processos internos do Núcleo;

VI – garantir, no âmbito da unidade, a adequada integração com as demais unidades da Assessoria.

III – os arts. 70 a 72 e 74 a 76 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Ao Chefe da Auditoria compete:

I – propor o Plano Anual de Auditoria Interna – Paint da Câmara, a ser submetido à aprovação da Mesa Diretora;

II – coordenar, supervisionar e designar equipes de auditoria para a execução do Paint, de auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora, das consultorias e demais atividades da Auditoria Interna e de suas unidades;

III – aprovar e apresentar à Mesa o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint;

IV – aprovar relatórios, certificados, pareceres, notas técnicas e notas de auditoria elaborados pela equipe de Auditoria Interna;

V – encaminhar relatórios de auditoria aos gestores das unidades relacionadas, bem como a síntese dos assuntos tratados nos relatórios à Mesa Diretora;

VI – informar à Mesa Diretora os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como os demais fatos relevantes ocorridos, na forma regulamentar;

VII – informar tempestivamente à Mesa os assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte do colegiado;

VIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma regulamentar;

IX – submeter à aprovação da Mesa o Estatuto da Auditoria Interna e o Manual de Auditoria Interna e suas atualizações;

X – requerer à Mesa a designação temporária de servidor ou a contratação de terceiros para atuarem como consultores técnicos na execução de trabalhos de auditoria que demandem conhecimento específico não disponível na equipe de Auditoria Interna;

XI – identificar, discutir e recomendar aos gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança.

Parágrafo único. A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Chefe da Auditoria deve ser aprovada pela Mesa Diretora, observadas as formalidades, as condições e os critérios aplicáveis.

Art. 71. Ao Chefe do Núcleo de Execução de Auditoria compete:

I – coordenar a execução do Paint e de auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa, mediante a supervisão e designação do Chefe da Auditoria;

II – avaliar a implementação das recomendações das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo;

III – emitir relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, notas de auditoria interna e demais documentos, a serem submetidos à aprovação do Chefe da Auditoria;

IV – supervisionar e realizar atividades de avaliação, verificação e consultoria relacionadas às atribuições da Auditoria Interna;

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. Ao Chefe do Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna compete:

I – planejar as atividades e dar suporte à gestão da Auditoria Interna;

II – elaborar propostas do Paint e do Raint, a serem submetidas ao Chefe da Auditoria;

III – elaborar proposta do Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna;

IV – elaborar propostas do Estatuto da Auditoria Interna, do Manual de Auditoria Interna, dos manuais de procedimentos e rotinas e demais documentos de referência da Auditoria Interna, bem como propor a atualização periódica dos referidos documentos;

V – elaborar estudos e propostas de racionalização, modernização e informatização das atividades da Auditoria Interna;

VI – gerir e propor funcionalidades e melhorias no Sistema Informatizado de Auditoria Interna da CLDF;

VII – monitorar a implementação das recomendações das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

(...)

Art. 74. Ao Chefe da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária é atribuído organizar, coordenar, orientar e dirigir todas as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração e avaliação orçamentária e ao acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Legislativa.

Art. 75. Ao Chefe da Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária compete:

I – realizar atividades relativas ao planejamento e avaliação orçamentária da Câmara Legislativa;

II – apoiar tecnicamente os outros órgãos da Casa na execução da gestão orçamentária da CLDF;

III – acompanhar e desenvolver instrumentos de avaliação do desempenho de planos, programas e ações orçamentárias da Câmara;

IV – elaborar relatórios de avaliação de desempenho de planos e programas orçamentários da CLDF, incluindo os que integram as contas anuais da Câmara Legislativa e a prestação de contas anual do governo;

V – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Mesa Diretora, estudos sobre temas afetos às suas competências que subsidiem as ações de planejamento e gestão orçamentária da Câmara;

VI – realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora avaliar o alcance de programas de trabalho constantes do orçamento da CLDF;

VII – elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA da Câmara Legislativa, realizar sua revisão, bem como avaliar a sua execução;

VIII – dar publicidade aos instrumentos de planejamento orçamentário da CLDF;

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. Ao Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária compete:

I – propor normas sobre a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Legislativa;

II – prestar apoio técnico aos órgãos da CLDF na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias;

III – analisar as propostas orçamentárias anuais dos diversos órgãos da Câmara;

IV – compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos da Casa, adequando-as à política orçamentária em vigor;

V – elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

- VI – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária;
- VII – acompanhar a programação orçamentária, analisando as projeções de despesas, com vistas a identificar desvios;
- VIII – elaborar estudos, relatórios e pareceres relativos à gestão orçamentária e fiscal da Câmara;
- IX – avaliar, propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares e especialmente à Mesa Diretora avaliar os resultados da gestão orçamentária e fiscal da Câmara;
- X – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- IV – ficam incluídos os arts. 123-A a 123-M, com a seguinte redação:
- Art. 123-A. Ao Diretor de Comunicação Social compete elaborar e implementar a Política de Comunicação Social da CLDF, orientar, coordenar, supervisionar e assessorar a CLDF em assuntos relacionados à divulgação interna e externa das atividades legislativas e de interesse público, por meio do jornalismo, da comunicação interna, do relacionamento com a imprensa, da televisão, do rádio e das mídias sociais, da publicidade institucional, de utilidade pública e legal e da editoração e produção gráfica.
- Art. 123-B. Ao Chefe da Divisão Agência CLDF de Notícias é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de jornalismo, comunicação interna e relações com a imprensa.
- Art. 123-C. Ao Chefe do Núcleo de Comunicação Organizacional é atribuído:
- I – gerenciar a elaboração de projetos e processos de trabalho atinentes ao relacionamento interno, endomarketing e divulgação nas plataformas de tecnologia e redes sociais de uso dos diversos servidores;
- II – demandar, supervisionar e integrar os produtos de texto, criação visual, fotografia e audiovisual para os canais de comunicação interna;
- III – avaliar, pesquisar e inovar nas melhores práticas de comunicação interna aplicadas à realidade da CLDF;
- IV – definir roteiro e supervisionar a recepção de visitantes e apresentação da estrutura interna e do funcionamento da CLDF;
- V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-D. Ao Chefe do Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa é atribuído:
- I – gerenciar o relacionamento institucional da CLDF com a imprensa;
- II – definir parâmetros de acesso e de organização da cobertura da imprensa na CLDF;
- III – aplicar tecnologias e redes sociais disponíveis na otimização constante do relacionamento com a imprensa;
- IV – fazer o credenciamento e viabilizar o acesso dos veículos de comunicação à CLDF, bem como da assessoria de imprensa dos gabinetes parlamentares;
- V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-E. Ao Chefe do Núcleo de Jornalismo e de Comunicação Interativa é atribuído:
- I – gerenciar e promover a elaboração de programas de divulgação jornalística das atividades da CLDF para o público externo;
- II – definir pautas e supervisionar a cobertura jornalística diária;
- III – editar e publicar notícias;
- IV – coordenar o trabalho multidisciplinar (reportagem, fotografia e criação multimídia) de comunicação integrada para o público externo;
- V – manter cadastro e constante relacionamento com setores responsáveis por inserção de conteúdos digitais, com vistas à orientação sobre publicação on-line e à cobrança quanto à ausência de informações;
- VI – participar da elaboração de novos projetos de comunicação via internet, em parceria com a Coordenadoria de Modernização de Informática e o Comitê de Gestão da Informação Digital;
- VII – gerenciar e promover a elaboração de programas de divulgação e de relacionamento para redes sociais;
- VIII – executar distintas estratégias de comunicação, de acordo com as características de cada rede social;
- IX – manter atualizado o banco de respostas-padrão para prestar informações aos cidadãos e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- X – definir pautas e campanhas periódicas para divulgação nas redes sociais;
- XI – relacionar-se com os diversos setores da Casa que produzam ações e conteúdos de interesse para veiculação nas redes sociais;
- XII – alertar o Diretor de Comunicação e responder institucionalmente a campanhas de desinformação nas redes sociais;
- XIII – gerenciar a criação artística para publicações nas redes sociais e definir editoriais e frequências de publicação;
- XIV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-F. Ao Chefe da Divisão de TV e Rádio Legislativa é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de transmissão, programação, produção e apoio técnico-operacional da TV e da Rádio Legislativa.
- Art. 123-G. Ao Chefe do Núcleo de Programação é atribuído:
- I – supervisionar e acompanhar os programas televisivos e de rádio de caráter institucional, cultural, artístico, entre outros;
- II – coordenar as pautas e as rotinas das equipes de reportagem e das equipes de produção de programas;
- III – promover a divulgação dos programas da TV e da Rádio Legislativa na internet;
- IV – elaborar a grade de programação da TV e da Rádio Legislativa, estabelecendo datas, horários e sequência de transmissão;
- V – planejar e produzir as chamadas de programação e zelar pela identidade visual dos produtos e marcas desenvolvidos para a TV e para a Rádio Legislativa;
- VI – estabelecer parcerias e convênios com a finalidade de compor a grade de programação de rádio e TV;
- VII – acompanhar as ações referentes à transmissão de sinal e à recepção de sinais de outras emissoras conveniadas;

VIII – selecionar e fiscalizar o conteúdo digital para a transmissão via broadcast e via internet;  
IX – controlar a qualidade de todos os produtos a serem veiculados, zelando pelo cumprimento dos normativos aplicáveis;  
X – supervisionar as ações relacionadas à identificação e à catalogação dos sons e imagens referentes aos programas no sistema de exibição;

XI – zelar pelo armazenamento, arquivamento e acervo dos produtos audiovisuais produzidos pela TV e pela Rádio Legislativa;

XII – elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos;

XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123-H. Ao Chefe do Núcleo de Produção é atribuído:

I – administrar e promover a realização da cobertura jornalística diária das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com divulgação pela TV e rádio;

II – acompanhar a agenda da Casa e a rotina de transmissão e gravação, de modo a garantir a cobertura dos eventos e assuntos legislativos;

III – gerir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter informativo e jornalístico;

IV – pautar e supervisionar as equipes de reportagem e as equipes de produção jornalística;

V – promover a divulgação dos produtos jornalísticos da TV e da Rádio Legislativa na internet;

VI – promover o compartilhamento de informações e recursos com os demais setores de jornalismo;

VII – supervisionar as ações relacionadas à identificação e catalogação dos sons e imagens referentes às reportagens e aos noticiários no sistema de exibição;

VIII – elaborar relatórios periódicos de produtividade;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123-I. Ao Chefe do Núcleo Técnico-Operacional é atribuído:

I – planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia de informação destinadas à transmissão, produção, distribuição e arquivo de conteúdos da TV e da Rádio Legislativa do Distrito Federal;

II – supervisionar as transmissões da TV e da Rádio Legislativa ao vivo e/ou streaming além de produzir gravações em vídeo e áudio das atividades do Plenário, das Comissões permanentes e temporárias e de eventos internos e externos;

III – responsabilizar-se pelas condições operacionais e o suporte técnico para a transmissão de conteúdo via broadcast e via internet;

IV – responder pela transmissão de sinal via infovia e a recepção de sinais de outras emissoras conveniadas de TV e de rádio;

V – escalar e supervisionar as equipes técnicas e operacionais;

VI – buscar inovações tecnológicas e de logística que aumentem a qualidade dos serviços prestados;

VII – promover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da TV e da Rádio Legislativa;

VIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões técnicos-operacionais concernentes ao funcionamento da TV e da Rádio Legislativa;

IX – apoiar e interagir com outros órgãos da Casa para execução e viabilização técnica de projetos da área de comunicação;

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123-J. Ao Chefe da Divisão de Publicidade Institucional é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de publicidade institucional, de utilidade pública e legal e de editoração e produção gráfica da CLDF.

Art. 123-K. Ao Chefe do Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública é atribuído:

I – elaborar o Plano Anual de Publicidade da CLDF, a ser submetido à aprovação da Dicom e da Mesa Diretora, bem como coordenar a sua execução;

II – coordenar e orientar a elaboração de briefings para as ações de publicidade institucional e de utilidade pública da CLDF;

III – registrar e repassar às agências contratadas as demandas aprovadas pela CLDF, coordenando os trabalhos, prazos e entregas;

IV – analisar propostas apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de produção;

V – analisar tabelas de veiculação de mídia apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de mídia;

VI – monitorar e controlar os investimentos em mídia e produção autorizados nas respectivas campanhas;

VII – gerenciar e acompanhar o planejamento de mídia das ações executadas pela CLDF;

VIII – monitorar dados relativos aos investimentos em mídia realizados pela CLDF;

IX – coordenar e supervisionar as negociações de mídia junto às agências e orientar medidas para otimizar os investimentos em mídia da Casa;

X – elaborar e tornar público o Relatório de Despesas com Publicidade;

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123-L. Ao Chefe do Núcleo de Publicidade Legal é atribuído:

I – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias no Diário da Câmara Legislativa, observados os normativos aplicáveis;

II – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias de interesse da Câmara Legislativa ou exigidas pela legislação no Diário Oficial do Distrito Federal, observados os normativos aplicáveis;

III – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação, em jornais de grande circulação, de editais, convocações, citações e demais matérias exigidas pela legislação;

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123-M. Ao Chefe do Núcleo de Editoração e Produção Gráfica é atribuído:

I – coordenar, orientar, elaborar e realizar a composição, diagramação, arte-finalização e impressão de trabalhos gráficos;

II – fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica;

III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 17, 22, 22-A, 22-B, 35, 36, 37, 71-A, 77, 96, 97 e 98 da Resolução nº 34, de 1991.

**Art. 5º** O art. 7º, VI, da Resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de Chefe da Auditoria, de chefe de unidade, de chefe de núcleo, de Coordenador da Comissão dos Anais e Memória e de Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Aquisições.

**Art. 6º** Fica extinto o Comitê de Planejamento Estratégico Institucional, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 84, de 2010, e suas competências e atribuições ficam incorporadas pela Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo de Planejamento e Controle, no âmbito da Gestão de Planejamento Integrado da Câmara Legislativa do Distrito Federal – GPI, realizar todas as atribuições conferidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 80, de 2007 à então Seção de Apoio ao Planejamento.

**Art. 8º** Os cargos constantes do Anexo I ficam transformados nos cargos constantes do Anexo II, sem aumento de despesa.

**Art. 9º** Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão remanescentes, a estrutura física, logística e patrimonial e, no que couber, as competências e atribuições das unidades organizacionais extintas ou transformadas por esta Resolução passam a integrar as unidades criadas e transformadas, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A Mesa Diretora realizará, por ato próprio, outros remanejamentos necessários ao adequado funcionamento das unidades criadas e transformadas.

**Art. 10.** Ficam transformadas as categorias profissionais e remanejados os cargos efetivos conforme o Anexo IV.

**Art. 11.** O Anexo I da Resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V desta Resolução.

**Art. 12.** Ficam acrescidos os critérios para provimento do cargo constante do Anexo VI.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

(Republicado por haver saído com Incorreção no DCL de 05/07/2021)

Brasília, 19 de agosto de 2021

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

Presidente

#### **ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

| <b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>                  | <b>CARGO EM COMISSÃO</b> | <b>SÍMBOLO</b> | <b>PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO</b> | <b>VALORES EM R\$</b> |
|------------------------------------------------|--------------------------|----------------|--------------------------------------|-----------------------|
| COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL            | COORDENADOR              | CL-15          | NÃO                                  | 16.831,97             |
| COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA | COORDENADOR              | CL-15          | NÃO                                  | 16.831,97             |
| UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA                   | CHEFE DE UNIDADE         | CL-14          | SIM                                  | 15.148,75             |
| COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL            | ASSESSOR                 | CL-13          | NÃO                                  | 13.633,87             |
| SEÇÃO DE APOIO A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS       | CHEFE DE SEÇÃO           | CL-13          | SIM                                  | 13.633,87             |
| SEÇÃO DE EDITORAÇÃO                            | CHEFE DE SEÇÃO           | CL-13          | SIM                                  | 13.633,87             |
| SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA                      | CHEFE DE SEÇÃO           | CL-13          | SIM                                  | 13.633,87             |
| NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INTERNA                  | CHEFE DE NÚCLEO          | CL-09          | SIM                                  | 8.945,15              |
| NÚCLEO DE JORNALISMO                           | CHEFE DE NÚCLEO          | CL-09          | SIM                                  | 8.945,15              |

|                                      |                                     |       |     |                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-------|-----|-------------------|
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA    | CHEFE DE NÚCLEO                     | CL-09 | SIM | 8.945,15          |
| COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL  | CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO     | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE JORNALISMO                 | CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO | CL-02 | SIM | 4.278,40          |
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA    | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA    | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| SETOR DE BIBLIOTECA                  | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| <b>TOTAL</b>                         |                                     |       |     | <b>154.618,03</b> |

**ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA                        | CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO | VALORES EM R\$ |
|-----------------------------------------------|--------------------|---------|-------------------------------|----------------|
| DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL               | DIRETOR            | CNE-01  | NÃO                           | 19.761,77      |
| DIVISÃO AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS              | CHEFE DE DIVISÃO   | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| DIVISÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL          | CHEFE DE DIVISÃO   | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| DIVISÃO DE TV E RÁDIO LEGISLATIVA             | CHEFE DE DIVISÃO   | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| AUDITORIA INTERNA                             | CHEFE DA AUDITORIA | CL-13   | SIM                           | 13.633,87      |
| NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE AUDITORIA               | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL          | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE PRODUÇÃO                            | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA       | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |

|                                                                |                                  |       |     |                   |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------|-----|-------------------|
| NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE                              | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE À GESTÃO DA AUDITORIA INTERNA | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO                                          | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS                                | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA     | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL                                    | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA                    | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL                                     | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                               | CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA                    | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| <b>TOTAL</b>                                                   |                                  |       |     | <b>154.294,89</b> |

**ANEXO III**  
**REMANEJAMENTO DE SERVIDORES E ESTRUTURA FÍSICA**

| <b>UNIDADE EXTINTA OU TRANSFORMADA</b>           | <b>UNIDADE CRIADA OU TRANSFORMADA</b>                     |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE   | ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA |
| COMITÊ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL | ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA |
| SEÇÃO DE APOIO A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS         | ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA |
| COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL              | DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                           |
| NÚCLEO DE JORNALISMO                             | NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA*            |
| NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INTERNA                    | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL*                     |
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA                | NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA*              |
| COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA   | DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                           |
| SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO                   | SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            |

SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL

SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA INTERNA

\*Núcleos criados por esta Resolução com vinculação à Diretoria de Comunicação Social – DICOM.

**ANEXO IV**  
**TRANSFORMAÇÕES E REMANEJAMENTOS DE CARGOS DE EFETIVOS**

| ORIGEM                                                    |                               |                          | DESTINO                                                   |                               |                      |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| UNIDADE                                                   | CARGO                         | CATEGORIA                | UNIDADE                                                   | CARGO                         | CATEGORIA            |
| Unidade de Auditoria Interna                              | Técnico-legislativo           | Técnico em Contabilidade | Auditoria Interna                                         | Técnico-Legislativo           | Técnico-Legislativo  |
| Unidade de Auditoria Interna                              | Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico              | Auditoria Interna                                         | Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas |
| Gabinete da Presidência                                   | Consultor Técnico-Legislativo | Administrador            | Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Administrador        |
| Gabinete da Mesa Diretora                                 | Consultor Técnico-Legislativo | Administrador            | Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas |
| Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Sociólogo                | Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas |
| Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária   | Consultor Técnico-Legislativo | Economista               | Seção de Elaboração Orçamentária                          | Consultor Técnico-Legislativo | Contador             |

**ANEXO V**  
**CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFIA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

| ÓRGÃO                | VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA | REQUISITOS ESSENCIAIS                                                                                                                                                                |                                                                                                                        |
|----------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |                        | ESCOLARIDADE MÍNIMA                                                                                                                                                                  | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL                                                                                               |
| 1. Auditoria Interna | Mesa Diretora          | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de | Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; |

|                                                                   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                   |        | auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ou | *3 (três) anos de exercício no órgão administrativo, em órgão subordinado ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                                                                        |
| 2. Núcleo de Execução de Auditoria                                | AUDIT  | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia<br>ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas.                                                                                                                      |    | Experiência de, no mínimo, 2 anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.        |
| 3. Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna | AUDIT  | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia<br>ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas.                                                                                                                      |    | Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. |
| 4. Núcleo de Projetos Estratégicos                                | ASSEGE | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade, Computação (qualquer área), Economia ou Engenharia (qualquer área) ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de gestão de projetos de no mínimo 360 horas ou certificação PMP (Project Management Institute), ou similar, na área de gerenciamento de projetos. |    | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gerenciamento de projetos; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                    |
| 5. Núcleo de Comunicação Organizacional                           | DICOM  | Diploma de nível superior em Comunicação Social ou nível superior com pós em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em comunicação organizacional; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                      |
| 6. Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa                    | DICOM  | Diploma de nível superior em Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                                      |
| 7. Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa                  | DICOM  | Diploma de nível superior em Comunicação Social, ou nível superior com pós em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                              |
| 11. Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária                | CPEO   | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Orçamento Público de no mínimo 360 horas.                                                                                                                                                               |    | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento e avaliação orçamentária; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão                                                                                              |

|                                                                |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                                                                                                       |
| 12. Seção de Elaboração Orçamentária                           | CPEO       | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Orçamento Público de no mínimo 360 horas.                                                                        | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração orçamentária em órgão público; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão<br>administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.      |
| 13. Núcleo de Planejamento e Controle                          | ASSEGE     | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade, Computação (qualquer área), Economia ou Engenharia (qualquer área) ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de administração pública ou privada de no mínimo 360 horas. | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento estratégico ou tático-setorial; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.      |
| 49. Núcleo de Programação                                      | DTVR/DICOM | Diploma de nível superior em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                       | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                  |
| 50. Núcleo de Produção                                         | DTVR/DICOM | Diploma de nível superior em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo                                                                                                                                                                                                                            | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão<br>administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                       |
| 51. Núcleo Técnico- Operacional                                | DTVR/DICOM | Nível Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano manutenção ou operação de equipamentos audiovisuais; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão<br>administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. |
| 52. Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública | DPI/DICOM  | Diploma de nível superior em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                       | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                  |
| 53. Núcleo de Publicidade Legal                                | DPI/DICOM  | Curso Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano publicidade; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão<br>administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                         |
| 54. Núcleo de Editoração e Produção Gráfica                    | DPI/DICOM  | Ensino Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em editoração, planejamento visual gráfico, revisão de texto ou equipamentos gráficos; ou                                                             |

\*1 (um) ano de exercício no órgão

administrativo ou no órgão de  
vinculação hierárquica.

#### ANEXO VI

#### CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CARGO                                            | ÓRGÃO                                  | VINCULAÇÃO<br>HIERÁRQUICA                                        | REQUISITOS ESSENCIAIS                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  |                                        |                                                                  | ESCOLARIDADE<br>MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                        | EXPERIÊNCIA<br>PROFISSIONAL                                                                                                                                                                                                  |
| Cargo em<br>Comissão de<br>Supervisão<br>(CL-03) | Seção de<br>Elaboração<br>Orçamentária | Coordenadoria<br>de Planejamento<br>e Elaboração<br>Orçamentária | Diploma de curso de nível superior em<br>Administração, Contabilidade ou Economia ou<br>diploma de qualquer curso<br>superior acompanhado de<br>certificado de curso de pós-graduação na área de<br>Orçamento Público de no mínimo 360 horas. | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano<br>elaboração de demonstrativos fiscais da Lei de<br>Responsabilidade Fiscal; ou<br><br>*1 (um) anos de exercício no órgão<br>administrativo ou no órgão de vinculação<br>hierárquica. |



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0515104** Código CRC: **52261521**.

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.616 de 2020

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a proibição do uso da  
substância dietilenoglicol em qualquer  
fase de produção de cervejas no Distrito  
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/08/2021, às 15:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0515144** Código CRC: **857DB0C6**.

PROJETO DE LEI Nº 1.797 de 2021

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a aquisição de uniformes, por parte do Governo do Distrito Federal e de suas empresas contratadas prestadoras de serviços, das indústrias sediadas no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Governo do Distrito Federal bem como as empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Distrito Federal, incluindo administração direta e indireta, fundações, institutos, empresas públicas e sociedades de economia mista, devem obrigatoriamente adquirir de indústrias sediadas no Distrito Federal vestuários, uniformes e outros artigos de uso obrigatório pelos seus empregados.

Parágrafo único. Quando não houver disponibilidade dos itens necessários nas empresas sediadas no Distrito Federal, as prestadoras de serviços mencionadas no caput deverão comunicar ao sindicato representativo do setor, para que seja verificada a viabilidade e o interesse de implantar a produção no Distrito Federal.

**Art. 2º** As aquisições dos produtos a que se refere esta Lei devem ser comunicadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para fins de fiscalização do cumprimento desta norma.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei constitui justa causa para a descontinuidade do contrato, observando-se o devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 60 dias, a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/08/2021, às 16:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0515258** Código CRC: **D141B50E**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 DE 2021

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Resolução nº 34, de 1991, que institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica alterada, sem aumento de despesas, a estrutura organizacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma desta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

**Art. 2º** A Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica repristinado o art. 1º, III, 2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2 – Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica:

2.1 – Núcleo de Projetos Estratégicos;

2.2 – Núcleo de Planejamento e Controle;

II – o art. 1º, III, 4, passa a vigorar com a seguinte redação:

4 – Auditoria Interna:

4.1 – Núcleo de Execução de Auditoria;

4.2 – Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna.

III – o art. 1º, III, subitem 6.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 – Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária;

IV – fica revogado o art. 1º, III, subitem 6.3;

V – fica revogado o art. 1º, III, item 8 e seus subitens;

VI – fica revogado o art. 1º, IV, item 2 e seus subitens;

VII – fica criado o art. 1º, V, item 3, com a seguinte redação:

3 – Diretoria de Comunicação Social:

3.1 – Divisão Agência CLDF de Notícias;

3.1.1 – Núcleo de Comunicação Organizacional;

3.1.2 – Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa;

3.1.3 – Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa;

3.2 – Divisão de TV e Rádio Legislativa;

3.2.1 – Núcleo de Programação;

3.2.2 – Núcleo de Produção;

3.2.3 – Núcleo Técnico-Operacional;

3.3 – Divisão de Publicidade Institucional;

3.3.1 – Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;

3.3.2 – Núcleo de Publicidade Legal;

3.3.3 – Núcleo de Editoração e Produção Gráfica.

VIII – fica repristinado o art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** À Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica – Assege compete:

I – assessorar a Mesa Diretora no processo de aprimoramento contínuo da governança legislativa, incluindo mecanismos de estratégias, lideranças e controles, de maneira alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

II – promover a constante revisão e atualização do PEI, de forma a garantir que a CLDF esteja sempre alinhada às necessidades legislativas do Distrito Federal;

III – formular, propor, coordenar e apoiar a gestão de riscos estratégicos e dos processos organizacionais da CLDF, por meio da implementação de metodologias e demais mecanismos necessários à sua institucionalização;

- IV – propor à Mesa Diretora e manter atualizado o modelo de governança de gestão no âmbito da Câmara Legislativa;
- V – coordenar os esforços para aprimoramento da gestão da integridade na CLDF;
- VI – promover a disseminação da cultura da governança legislativa e da gestão estratégica no âmbito da CLDF;
- VII – assessorar a Mesa Diretora na coordenação da Gestão Estratégica da Câmara Legislativa, visando a cumprir a missão e alcançar a visão institucional;
- VIII – assessorar a Mesa Diretora nas atividades relacionadas à governança legislativa e à gestão estratégica no âmbito da CLDF, com vistas ao desenvolvimento institucional e à excelência da atuação parlamentar;
- IX – subsidiar a Mesa Diretora no processo de priorização das metas e dos projetos estratégicos a serem realizados, a fim de concretizar o PEI;
- X – supervisionar o processo de consolidação do planejamento tático-setorial das unidades da Casa, a fim de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da CLDF;
- XI – propor normas, políticas e diretrizes relativas à governança legislativa e à gestão estratégica, com vistas a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;
- XII – realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora avaliar o alcance dos objetivos estratégicos e táticos da instituição;
- XIII – atuar como consultoria junto às unidades organizacionais da CLDF, colaborando para a concretização das ações e metas relacionadas à governança legislativa e à gestão estratégica, utilizando métodos, técnicas e instrumentos organizacionais adequados;
- XIV – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Mesa Diretora, estudos sobre temas afetos às suas competências;
- XV – elaborar, quando solicitado pela Mesa Diretora, proposta de racionalização, modernização e atualização da estrutura administrativa da Câmara;
- XVI – realizar, quando solicitado pelas áreas, o mapeamento, redesenho e proposta de melhoria nos processos internos da CLDF;
- XVII – promover ações de inovação e transformação organizacional;
- XVIII – manter atualizado o organograma e o mapa estratégico da Câmara Legislativa.
- IX – ficam incluídos os arts. 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:
- Art. 8º-A Ao Núcleo de Projetos Estratégicos – Nupe compete:
- I – definir e manter atualizada a metodologia de gestão de projetos estratégicos da CLDF, em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional;
- II – auxiliar as áreas da Casa a estruturarem e realizarem o detalhamento dos projetos estratégicos priorizados pela Mesa Diretora;
- III – definir indicadores de desempenho, acompanhar e avaliar a execução dos projetos estratégicos da CLDF;
- IV – apoiar a gestão de riscos estratégicos e dos processos organizacionais da CLDF, por meio da implementação de metodologias e demais mecanismos necessários à sua institucionalização;
- V – demonstrar, por iniciativa própria ou quando solicitado, o andamento dos projetos estratégicos priorizados;
- VI – promover ações de inovação e transformação organizacional.
- Art. 8º-B Ao Núcleo de Planejamento e Controle – Nupc compete:
- I – propor metodologias e instrumentos de planejamento tático-setorial compatíveis com as necessidades da Câmara;
- II – promover a incorporação dos projetos estratégicos nos planos setoriais da Casa;
- III – consolidar o planejamento tático-setorial das unidades da Casa, a fim de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da CLDF;
- IV – avaliar, por iniciativa própria ou quando solicitado, os planos tático-setoriais da Casa;
- V – propor e manter atualizado o modelo de governança de gestão no âmbito da Câmara Legislativa;
- VI – promover ações para aprimoramento da gestão da integridade na CLDF.
- X – os arts. 10, 11, 11-A, 12, 14, 15 e 16 passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 10. A Auditoria Interna tem por finalidade aumentar e proteger o valor organizacional da CLDF, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.
- Art. 11. À Auditoria Interna - Audit compete:
- I – elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna – Paint da Câmara, a ser submetida à aprovação da Mesa Diretora;
- II – executar o Paint, aprovado pela Mesa;
- III – realizar auditorias extraordinárias não previstas no Paint, quando determinado pela Mesa;
- IV – emitir relatório e parecer conclusivo quanto à regularidade das contas anuais da Câmara;
- V – exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores e examinar os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria a servidores e pensões a beneficiários;
- VI – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da CLDF;
- VII – avaliar a consistência e a qualidade dos controles internos, bem como a aderência dos atos e fatos da gestão aos normativos, visando a prevenir, identificar e corrigir irregularidades;
- VIII – verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e a urgência da matéria;

IX – encaminhar relatórios de auditoria, incluindo opinião acerca da adequação do controle interno, para os gestores das unidades relacionadas, bem como síntese dos assuntos tratados nos relatórios para a Mesa Diretora;

X – informar à Mesa Diretora os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como os demais fatos relevantes ocorridos, na forma regulamentar;

XI – informar tempestivamente à Mesa os assuntos que, por seu conteúdo, relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte do colegiado;

XII – realizar atividades de consultoria, quando solicitado, definindo, em conjunto com as áreas e unidades da CLDF, a natureza, os objetivos, o escopo, os riscos, o prazo e a comunicação dos resultados do trabalho, observadas as atividades previstas no Paint;

XIII – identificar, discutir e recomendar aos gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança;

XIV – elaborar propostas do Estatuto da Auditoria Interna e do Manual de Auditoria Interna, a serem submetidas à aprovação da Mesa, bem como propor a atualização periódica dos referidos documentos, em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país e buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XV – elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint, a ser submetido à apreciação da Mesa;

XVI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º As competências da Auditoria Interna da CLDF aplicam-se, no que couber, ao Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fiscal, até que o Fundo passe a dispor de unidade de auditoria interna própria.

§ 2º Sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis, as atividades de chefia, planejamento e execução de auditoria interna são privativas de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Legislativa que possua ensino superior nos termos da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º A Auditoria Interna pode realizar trabalhos de auditoria interna em área ou unidade na qual tenha executado serviços de consultoria, na forma regulamentar.

§ 4º A atividade de auditoria interna deve ser independente, e os servidores que a desempenham devem ser objetivos ao executar seus trabalhos, observadas as normas para a prática profissional de auditoria interna.

Art. 11-A. Ao Núcleo de Execução de Auditoria – Naud compete:

I – executar o Paint e realizar auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa, mediante designação do Chefe da Auditoria;

II – avaliar a implementação das recomendações resultantes das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo;

III – emitir relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, notas de auditoria interna e demais documentos, a serem submetidos à aprovação do Chefe da Auditoria;

IV – executar atividades de avaliação, verificação e consultoria relacionadas às atribuições da Auditoria Interna.

Art. 12. Ao Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna – NPSG compete:

I – planejar as atividades e dar suporte à gestão da Auditoria Interna;

II – elaborar propostas do Paint e do Raint;

III – elaborar proposta do Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna;

IV – elaborar propostas do Estatuto da Auditoria Interna, do Manual de Auditoria Interna, dos manuais de procedimentos e rotinas e demais documentos de referência da Auditoria Interna, bem como propor a atualização periódica dos referidos documentos;

V – elaborar estudos e propostas de racionalização, modernização e informatização das atividades da Auditoria Interna, em conjunto com a Assege;

VI – gerir e propor funcionalidades e melhorias no Sistema Informatizado de Auditoria Interna da CLDF;

VII – monitorar a implementação das recomendações resultantes das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo.

Art. 14. À Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária – CPEO é atribuído organizar, coordenar, orientar e dirigir todas as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração e avaliação orçamentária e ao acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Legislativa.

Art. 15. À Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária – Sepla é atribuído:

I – realizar atividades relativas ao planejamento e avaliação orçamentária da Câmara Legislativa;

II – apoiar tecnicamente os outros órgãos da Casa na execução da gestão orçamentária da CLDF;

III – acompanhar e desenvolver instrumentos de avaliação do desempenho de planos, programas e ações orçamentárias da Câmara;

IV – elaborar relatórios de avaliação de desempenho de planos e programas orçamentários da CLDF, incluindo os que integram as contas anuais da Câmara Legislativa e a prestação de contas anual do governo;

V – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Mesa Diretora, estudos sobre temas afetos às suas competências que subsidiem as ações de planejamento e gestão orçamentária da Câmara;

VI – realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora avaliarem o alcance dos programas de trabalho constantes do orçamento da CLDF;

VII – elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA da Câmara Legislativa, realizar sua revisão, bem como avaliar a sua execução;

VIII – dar publicidade aos instrumentos de planejamento orçamentário da CLDF;

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. À Seção de Elaboração Orçamentária – Seorc é atribuído:

- I – propor normas sobre a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Legislativa;
- II – prestar apoio técnico aos órgãos da CLDF na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias;
- III – analisar as propostas orçamentárias anuais dos diversos órgãos da Câmara;
- IV – compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos da Casa, adequando-as à política orçamentária em vigor;
- V – elaborar a proposta orçamentária da Câmara;
- VI – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária;
- VII – acompanhar a programação orçamentária, analisando as projeções de despesas, com vistas a identificar desvios;
- VIII – elaborar estudos, relatórios e pareceres relativos à gestão orçamentária e fiscal da Câmara;
- IX – avaliar, propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares e especialmente à Mesa Diretora avaliar os resultados da gestão orçamentária e fiscal da CLDF;
- X – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- XI – ficam incluídos os arts. 62-A a 62-M, com a seguinte redação:

Art. 62-A. À Diretoria de Comunicação Social – Dicom é atribuído elaborar e implementar a Política de Comunicação Social da CLDF e orientar, coordenar, supervisionar e assessorar a CLDF em assuntos relacionados à divulgação interna e externa das atividades legislativas e de interesse público, por meio do jornalismo, da comunicação interna, do relacionamento com a imprensa, da televisão, do rádio e das mídias sociais, da publicidade institucional, de utilidade pública e legal e da editoração e produção gráfica.

Art. 62-B. À Divisão Agência CLDF de Notícias é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de jornalismo, comunicação interna e relações com a imprensa.

Art. 62-C. Ao Núcleo de Comunicação Organizacional – NCO é atribuído:

  - I – estabelecer o relacionamento com o público interno a partir de ações de comunicação integrada que sejam capazes de balizar o entendimento comum entre os diversos servidores sobre o funcionamento da CLDF e seus processos organizacionais, além de promover uma cultura organizacional pautada nas melhores ações de desenvolvimento do trabalho;
  - II – documentar e divulgar internamente a dinâmica de funcionamento da CLDF, promovendo a memória institucional, a integração entre setores, equipes e pessoas e o reconhecimento e a motivação profissional;
  - III – planejar, executar e avaliar campanhas de endomarketing que atendam às necessidades de promoção interna das unidades de trabalho e temas de interesse institucional, estabelecendo ainda a interação entre as ações de publicidade externa com o público interno;
  - IV – gerenciar o conteúdo da intranet e das redes sociais de uso do público interno, o que inclui a avaliação de necessidades e o desenvolvimento e a divulgação de conteúdo textual, visual e audiovisual, bem como buscar e aplicar as melhores ferramentas e tecnologias de comunicação disponíveis;
  - V – receber visitantes e apresentar a estrutura e o funcionamento interno da CLDF.

Art. 62-D. Ao Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa – NRRI é atribuído:

  - I – gerenciar o acesso da imprensa à CLDF;
  - II – manter contatos com jornalistas, visando a maior difusão das atividades da CLDF;
  - III – atender demandas de imprensa, facilitando o acesso a informações de caráter público;
  - IV – apoiar a gestão de crises, no sentido de minimizar impactos negativos à imagem institucional da CLDF.

Art. 62-E. Ao Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa – NJCI compete:

  - I – coordenar e desenvolver ações voltadas a informar o público externo a respeito das atividades desenvolvidas pela CLDF;
  - II – produzir conteúdo jornalístico e editorial para os veículos e instrumentos de comunicação da CLDF, de acordo com o interesse público;
  - III – gerenciar conteúdo jornalístico na web (portal) e redes sociais, a partir da produção multimídia: texto, criação visual, fotografia e audiovisual;
  - IV – propor a adesão a novas tecnologias para constante atualização e sintonia com as melhores práticas em comunicação e jornalismo;
  - V – assessorar o Diretor de Comunicação Social na elaboração e implementação da Política de Comunicação Social da CLDF;
  - VI – integrar e monitorar os portais de internet e intranet e os aplicativos da Câmara Legislativa para garantir a transparência e a atualização das informações disponibilizadas;
  - VII – demandar e participar, em parceria com a Coordenadoria de Modernização de Informática e o Comitê de Gestão da Informação Digital, dos projetos de atualização e expansão dos serviços de comunicação via internet;
  - VIII – definir normas para produção de conteúdo digital para os portais, aplicativos e redes sociais e zelar pela padronização visual nas plataformas digitais, tendo como referência o manual de identidade visual da CLDF;
  - IX – gerenciar as redes sociais da Casa e definir regras para setores e projetos que desejem ter suas próprias redes sociais;
  - X – monitorar referências à CLDF nas redes sociais e responder institucionalmente às campanhas de desinformação;
  - XI – interagir com o cidadão de forma a ampliar o engajamento nas redes da CLDF e o número de seguidores dos perfis e das páginas;
  - XII – criar banco de respostas-padrão para prestar informações aos cidadãos e encaminhá-los aos órgãos competentes.

Art. 62-F. À Divisão de TV e Rádio Legislativa – DTVR é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de transmissão, programação, produção e apoio técnico-operacional da TV e da Rádio Legislativa da CLDF.

Art. 62-G. Ao Núcleo de Programação – Nprog é atribuído:

  - I – gerir, produzir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter institucional, cultural, artístico, entre outros;

- II – desenvolver e coordenar as pautas e as rotinas das equipes de reportagem e das equipes de produção de programas;
  - III – promover a divulgação dos programas da TV e da Rádio Legislativa na internet;
  - IV – elaborar a grade de programação da TV e da Rádio Legislativa, estabelecendo datas, horários e sequência de transmissão;
  - V – planejar e produzir as chamadas de programação e zelar pela identidade visual dos produtos e marcas desenvolvidos para a TV e para a Rádio Legislativa;
  - VI – estabelecer parcerias e convênios com a finalidade de compor a grade de programação de rádio e TV;
  - VII – acompanhar as ações referentes à transmissão de sinal e à recepção de sinais de outras emissoras conveniadas;
  - VIII – selecionar e fiscalizar o conteúdo digital para a transmissão via broadcast e via internet;
  - IX – controlar a qualidade de todos os produtos a serem veiculados, zelando pelo cumprimento dos normativos aplicáveis;
  - X – executar ações relacionadas à identificação e à catalogação dos sons e imagens referentes aos programas no sistema de exibição;
  - XI – zelar pelo armazenamento, arquivamento e acervo dos produtos audiovisuais produzidos pela TV e pela Rádio Legislativa;
  - XII – elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos;
  - XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 62-H. Ao Núcleo de Produção – Nprod é atribuído:
- I – administrar e promover a realização da cobertura jornalística diária das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal com divulgação pela TV e rádio;
  - II – acompanhar a agenda da Casa e a rotina de transmissão e gravação, de modo a garantir a cobertura dos eventos e assuntos legislativos;
  - III – gerir, produzir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter informativo e jornalístico, bem como, em parceria com a Escola do Legislativo do Distrito federal – Elegis, os de caráter educativo, para público externo, em plataforma de ensino à distância – EaD, considerando as exigências legais de acessibilidade em Língua Brasileira de Sinais – Libras;
  - IV – pautar e supervisionar as equipes de reportagem e as equipes de produção jornalística;
  - V – promover a divulgação dos produtos jornalísticos da TV e da Rádio Legislativa na internet;
  - VI – promover a integração e o compartilhamento de informações e recursos com os demais setores de jornalismo;
  - VII – executar ações relacionadas à identificação e catalogação dos sons e imagens referentes às reportagens e aos noticiários no sistema de exibição;
  - VIII – elaborar relatórios periódicos de produtividade;
  - IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 62-I. Ao Núcleo Técnico-Operacional – NTO é atribuído:
- I – planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia de informação destinadas à transmissão, produção, distribuição e arquivo de conteúdos da TV e da Rádio Legislativa da CLDF;
  - II – administrar e promover as transmissões da TV e da Rádio Legislativa ao vivo ou por streaming, além de produzir gravações em vídeo e áudio das atividades do Plenário e das comissões permanentes e temporárias e de eventos internos e externos;
  - III – responsabilizar-se pelas condições operacionais e pelo suporte técnico para a transmissão de conteúdo via broadcast e via internet;
  - IV – responder pela transmissão de sinal via infovia e pela recepção de sinais de outras emissoras conveniadas de TV e de rádio;
  - V – escalar e supervisionar as equipes técnicas e operacionais;
  - VI – buscar inovações tecnológicas e logísticas que aumentem a qualidade dos serviços prestados;
  - VII – promover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da TV e da Rádio Legislativa;
  - VIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões técnico-operacionais concernentes ao funcionamento da TV e da Rádio Legislativa;
  - IX – apoiar e interagir com outros órgãos da Casa para execução e viabilização técnica de projetos da área de comunicação;
  - X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 62-J. À Divisão de Publicidade Institucional – DPI é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de publicidade institucional, de utilidade pública e legal e de editoração e produção gráfica da Câmara Legislativa.
- Art. 62-K. Ao Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – Nupi é atribuído:
- I – elaborar o Plano Anual de Publicidade da CLDF, a ser submetido à aprovação da Dicom e da Mesa Diretora, bem como coordenar a sua execução;
  - II – coordenar e orientar a elaboração de briefings para as ações de publicidade institucional e de utilidade pública da CLDF;
  - III – registrar e repassar às agências contratadas as demandas aprovadas pela CLDF, coordenando os trabalhos, prazos e entregas;
  - IV – analisar propostas apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de produção;
  - V – analisar tabelas de veiculação de mídia apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de mídia;
  - VI – monitorar e controlar os investimentos em mídia e produção autorizados nas respectivas campanhas;
  - VII – gerenciar e acompanhar o planejamento de mídia das ações executadas pela CLDF;
  - VIII – monitorar dados relativos aos investimentos em mídia realizados pela Câmara;
  - IX – coordenar e supervisionar as negociações de mídia junto às agências e orientar medidas para otimizar os investimentos em mídia da Casa;

X – elaborar e tornar público o Relatório de Despesas com Publicidade;

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62-L. Ao Núcleo de Publicidade Legal – NPLE é atribuído:

I – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias no Diário da Câmara Legislativa, observados os normativos aplicáveis;

II – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias de interesse da Câmara Legislativa ou exigidas pela legislação no Diário Oficial do Distrito Federal, observados os normativos aplicáveis;

III – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação, em jornais de grande circulação, de editais, convocações, citações e demais matérias exigidas pela legislação;

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62-M. Ao Núcleo de Editoração e Produção Gráfica – NPG é atribuído:

I – coordenar, orientar, elaborar e realizar a composição, diagramação, arte-finalização e impressão de trabalhos gráficos;

II – fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica;

III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DE CARGOS DE CHEFIA**

**Art. 3º** As competências dos titulares de cargos de chefia previstas na Resolução nº 34, de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica repristinado o art. 68, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Ao Chefe da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica compete:

I – assessorar a Mesa Diretora quanto aos processos de governança legislativa, gestão estratégica e gestão de riscos estratégicos;

II – atuar junto à Mesa Diretora na priorização dos projetos estratégicos a serem executados;

III – prestar contas, regularmente ou quando solicitado, à Mesa Diretora sobre o andamento da governança legislativa, da gestão estratégica e da gestão de riscos da CLDF;

IV – propor à Mesa o modelo de governança de gestão da CLDF;

V – propor a publicação das informações pertinentes à governança e à gestão, nos termos da política de transparência institucional em vigor;

VI – realizar constante monitoramento e melhoria dos processos internos da Assessoria;

VII – coordenar a integração das unidades da Assessoria.

II – ficam incluídos os arts. 68-A e 68-B, com a seguinte redação:

Art. 68-A. Ao Chefe do Núcleo de Projetos Estratégicos compete:

I – apoiar o chefe da Assessoria, junto à Mesa Diretora, no processo de priorização dos projetos estratégicos;

II – atuar junto ao Gabinete da Mesa Diretora na composição e aprovação das equipes para a realização dos projetos estratégicos;

III – aprovar, junto à Mesa Diretora, o detalhamento tático-setorial, inclusive com previsão orçamentária, da execução dos projetos estratégicos;

IV – fornecer, por iniciativa própria ou quando solicitado, informações executivas de competência da unidade relevantes para a tomada de decisões por gestores e parlamentares;

V – realizar constante monitoramento e melhoria dos processos internos do Núcleo;

VI – promover ações de inovação e transformação organizacional;

VII – garantir, no âmbito da unidade, a adequada integração com as demais unidades da Assessoria.

Art. 68-B. Ao Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle compete:

I – aprovar, junto à Mesa Diretora, os planos tático-setoriais da CLDF;

II – fornecer, por iniciativa ou quando solicitado, informações executivas pertinentes à competência da unidade relevantes para a tomada de decisões por gestores e parlamentares;

III – propor o modelo de governança de gestão no âmbito da Câmara Legislativa e suas atualizações;

IV – promover ações para aprimoramento da gestão da integridade na CLDF;

V – realizar constante monitoramento e melhoria dos processos internos do Núcleo;

VI – garantir, no âmbito da unidade, a adequada integração com as demais unidades da Assessoria.

III – os arts. 70 a 72 e 74 a 76 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Ao Chefe da Auditoria compete:

I – propor o Plano Anual de Auditoria Interna – Paint da Câmara, a ser submetido à aprovação da Mesa Diretora;

II – coordenar, supervisionar e designar equipes de auditoria para a execução do Paint, de auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora, das consultorias e demais atividades da Auditoria Interna e de suas unidades;

III – aprovar e apresentar à Mesa o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint;

IV – aprovar relatórios, certificados, pareceres, notas técnicas e notas de auditoria elaborados pela equipe de Auditoria Interna;

V – encaminhar relatórios de auditoria aos gestores das unidades relacionadas, bem como a síntese dos assuntos tratados nos relatórios à Mesa Diretora;

VI – informar à Mesa Diretora os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como os demais fatos relevantes ocorridos, na forma regulamentar;

VII – informar tempestivamente à Mesa os assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte do colegiado;

VIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma regulamentar;

IX – submeter à aprovação da Mesa o Estatuto da Auditoria Interna e o Manual de Auditoria Interna e suas atualizações;

X – requerer à Mesa a designação temporária de servidor ou a contratação de terceiros para atuarem como consultores técnicos na execução de trabalhos de auditoria que demandem conhecimento específico não disponível na equipe de Auditoria Interna;

XI – identificar, discutir e recomendar aos gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança.

Parágrafo único. A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Chefe da Auditoria deve ser aprovada pela Mesa Diretora, observadas as formalidades, as condições e os critérios aplicáveis.

Art. 71. Ao Chefe do Núcleo de Execução de Auditoria compete:

I – coordenar a execução do Paint e de auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa, mediante a supervisão e designação do Chefe da Auditoria;

II – avaliar a implementação das recomendações das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo;

III – emitir relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, notas de auditoria interna e demais documentos, a serem submetidos à aprovação do Chefe da Auditoria;

IV – supervisionar e realizar atividades de avaliação, verificação e consultoria relacionadas às atribuições da Auditoria Interna;

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. Ao Chefe do Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna compete:

I – planejar as atividades e dar suporte à gestão da Auditoria Interna;

II – elaborar propostas do Paint e do Raint, a serem submetidas ao Chefe da Auditoria;

III – elaborar proposta do Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna;

IV – elaborar propostas do Estatuto da Auditoria Interna, do Manual de Auditoria Interna, dos manuais de procedimentos e rotinas e demais documentos de referência da Auditoria Interna, bem como propor a atualização periódica dos referidos documentos;

V – elaborar estudos e propostas de racionalização, modernização e informatização das atividades da Auditoria Interna;

VI – gerir e propor funcionalidades e melhorias no Sistema Informatizado de Auditoria Interna da CLDF;

VII – monitorar a implementação das recomendações das auditorias realizadas, bem como o atendimento das recomendações e determinações do órgão de controle externo;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

(...)

Art. 74. Ao Chefe da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária é atribuído organizar, coordenar, orientar e dirigir todas as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração e avaliação orçamentária e ao acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Legislativa.

Art. 75. Ao Chefe da Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária compete:

I – realizar atividades relativas ao planejamento e avaliação orçamentária da Câmara Legislativa;

II – apoiar tecnicamente os outros órgãos da Casa na execução da gestão orçamentária da CLDF;

III – acompanhar e desenvolver instrumentos de avaliação do desempenho de planos, programas e ações orçamentárias da Câmara;

IV – elaborar relatórios de avaliação de desempenho de planos e programas orçamentários da CLDF, incluindo os que integram as contas anuais da Câmara Legislativa e a prestação de contas anual do governo;

V – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Mesa Diretora, estudos sobre temas afetos às suas competências que subsidiem as ações de planejamento e gestão orçamentária da Câmara;

VI – realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora avaliar o alcance de programas de trabalho constantes do orçamento da CLDF;

VII – elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA da Câmara Legislativa, realizar sua revisão, bem como avaliar a sua execução;

VIII – dar publicidade aos instrumentos de planejamento orçamentário da CLDF;

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. Ao Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária compete:

I – propor normas sobre a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Legislativa;

II – prestar apoio técnico aos órgãos da CLDF na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias;

III – analisar as propostas orçamentárias anuais dos diversos órgãos da Câmara;

IV – compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos da Casa, adequando-as à política orçamentária em vigor;

V – elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

- VI – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária;
- VII – acompanhar a programação orçamentária, analisando as projeções de despesas, com vistas a identificar desvios;
- VIII – elaborar estudos, relatórios e pareceres relativos à gestão orçamentária e fiscal da Câmara;
- IX – avaliar, propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos parlamentares e especialmente à Mesa Diretora avaliar os resultados da gestão orçamentária e fiscal da Câmara;
- X – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- IV – ficam incluídos os arts. 123-A a 123-M, com a seguinte redação:
- Art. 123-A. Ao Diretor de Comunicação Social compete elaborar e implementar a Política de Comunicação Social da CLDF, orientar, coordenar, supervisionar e assessorar a CLDF em assuntos relacionados à divulgação interna e externa das atividades legislativas e de interesse público, por meio do jornalismo, da comunicação interna, do relacionamento com a imprensa, da televisão, do rádio e das mídias sociais, da publicidade institucional, de utilidade pública e legal e da editoração e produção gráfica.
- Art. 123-B. Ao Chefe da Divisão Agência CLDF de Notícias é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de jornalismo, comunicação interna e relações com a imprensa.
- Art. 123-C. Ao Chefe do Núcleo de Comunicação Organizacional é atribuído:
- I – gerenciar a elaboração de projetos e processos de trabalho atinentes ao relacionamento interno, endomarketing e divulgação nas plataformas de tecnologia e redes sociais de uso dos diversos servidores;
- II – demandar, supervisionar e integrar os produtos de texto, criação visual, fotografia e audiovisual para os canais de comunicação interna;
- III – avaliar, pesquisar e inovar nas melhores práticas de comunicação interna aplicadas à realidade da CLDF;
- IV – definir roteiro e supervisionar a recepção de visitantes e apresentação da estrutura interna e do funcionamento da CLDF;
- V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-D. Ao Chefe do Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa é atribuído:
- I – gerenciar o relacionamento institucional da CLDF com a imprensa;
- II – definir parâmetros de acesso e de organização da cobertura da imprensa na CLDF;
- III – aplicar tecnologias e redes sociais disponíveis na otimização constante do relacionamento com a imprensa;
- IV – fazer o credenciamento e viabilizar o acesso dos veículos de comunicação à CLDF, bem como da assessoria de imprensa dos gabinetes parlamentares;
- V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-E. Ao Chefe do Núcleo de Jornalismo e de Comunicação Interativa é atribuído:
- I – gerenciar e promover a elaboração de programas de divulgação jornalística das atividades da CLDF para o público externo;
- II – definir pautas e supervisionar a cobertura jornalística diária;
- III – editar e publicar notícias;
- IV – coordenar o trabalho multidisciplinar (reportagem, fotografia e criação multimídia) de comunicação integrada para o público externo;
- V – manter cadastro e constante relacionamento com setores responsáveis por inserção de conteúdos digitais, com vistas à orientação sobre publicação on-line e à cobrança quanto à ausência de informações;
- VI – participar da elaboração de novos projetos de comunicação via internet, em parceria com a Coordenadoria de Modernização de Informática e o Comitê de Gestão da Informação Digital;
- VII – gerenciar e promover a elaboração de programas de divulgação e de relacionamento para redes sociais;
- VIII – executar distintas estratégias de comunicação, de acordo com as características de cada rede social;
- IX – manter atualizado o banco de respostas-padrão para prestar informações aos cidadãos e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- X – definir pautas e campanhas periódicas para divulgação nas redes sociais;
- XI – relacionar-se com os diversos setores da Casa que produzam ações e conteúdos de interesse para veiculação nas redes sociais;
- XII – alertar o Diretor de Comunicação e responder institucionalmente a campanhas de desinformação nas redes sociais;
- XIII – gerenciar a criação artística para publicações nas redes sociais e definir editoriais e frequências de publicação;
- XIV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-F. Ao Chefe da Divisão de TV e Rádio Legislativa é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de transmissão, programação, produção e apoio técnico-operacional da TV e da Rádio Legislativa.
- Art. 123-G. Ao Chefe do Núcleo de Programação é atribuído:
- I – supervisionar e acompanhar os programas televisivos e de rádio de caráter institucional, cultural, artístico, entre outros;
- II – coordenar as pautas e as rotinas das equipes de reportagem e das equipes de produção de programas;
- III – promover a divulgação dos programas da TV e da Rádio Legislativa na internet;
- IV – elaborar a grade de programação da TV e da Rádio Legislativa, estabelecendo datas, horários e sequência de transmissão;
- V – planejar e produzir as chamadas de programação e zelar pela identidade visual dos produtos e marcas desenvolvidos para a TV e para a Rádio Legislativa;
- VI – estabelecer parcerias e convênios com a finalidade de compor a grade de programação de rádio e TV;
- VII – acompanhar as ações referentes à transmissão de sinal e à recepção de sinais de outras emissoras conveniadas;

- VIII – selecionar e fiscalizar o conteúdo digital para a transmissão via broadcast e via internet;
- IX – controlar a qualidade de todos os produtos a serem veiculados, zelando pelo cumprimento dos normativos aplicáveis;
- X – supervisionar as ações relacionadas à identificação e à catalogação dos sons e imagens referentes aos programas no sistema de exibição;
- XI – zelar pelo armazenamento, arquivamento e acervo dos produtos audiovisuais produzidos pela TV e pela Rádio Legislativa;
- XII – elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos;
- XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-H. Ao Chefe do Núcleo de Produção é atribuído:
- I – administrar e promover a realização da cobertura jornalística diária das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com divulgação pela TV e rádio;
- II – acompanhar a agenda da Casa e a rotina de transmissão e gravação, de modo a garantir a cobertura dos eventos e assuntos legislativos;
- III – gerir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter informativo e jornalístico;
- IV – pautar e supervisionar as equipes de reportagem e as equipes de produção jornalística;
- V – promover a divulgação dos produtos jornalísticos da TV e da Rádio Legislativa na internet;
- VI – promover o compartilhamento de informações e recursos com os demais setores de jornalismo;
- VII – supervisionar as ações relacionadas à identificação e catalogação dos sons e imagens referentes às reportagens e aos noticiários no sistema de exibição;
- VIII – elaborar relatórios periódicos de produtividade;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-I. Ao Chefe do Núcleo Técnico-Operacional é atribuído:
- I – planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia de informação destinadas à transmissão, produção, distribuição e arquivo de conteúdos da TV e da Rádio Legislativa do Distrito Federal;
- II – supervisionar as transmissões da TV e da Rádio Legislativa ao vivo e/ou streaming além de produzir gravações em vídeo e áudio das atividades do Plenário, das Comissões permanentes e temporárias e de eventos internos e externos;
- III – responsabilizar-se pelas condições operacionais e o suporte técnico para a transmissão de conteúdo via broadcast e via internet;
- IV – responder pela transmissão de sinal via infovia e a recepção de sinais de outras emissoras conveniadas de TV e de rádio;
- V – escalar e supervisionar as equipes técnicas e operacionais;
- VI – buscar inovações tecnológicas e de logística que aumentem a qualidade dos serviços prestados;
- VII – promover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da TV e da Rádio Legislativa;
- VIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões técnicos- operacionais concernentes ao funcionamento da TV e da Rádio Legislativa;
- IX – apoiar e interagir com outros órgãos da Casa para execução e viabilização técnica de projetos da área de comunicação;
- X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-J. Ao Chefe da Divisão de Publicidade Institucional é atribuído orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de publicidade institucional, de utilidade pública e legal e de editoração e produção gráfica da CLDF.
- Art. 123-K. Ao Chefe do Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública é atribuído:
- I – elaborar o Plano Anual de Publicidade da CLDF, a ser submetido à aprovação da Dicom e da Mesa Diretora, bem como coordenar a sua execução;
- II – coordenar e orientar a elaboração de briefings para as ações de publicidade institucional e de utilidade pública da CLDF;
- III – registrar e repassar às agências contratadas as demandas aprovadas pela CLDF, coordenando os trabalhos, prazos e entregas;
- IV – analisar propostas apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de produção;
- V – analisar tabelas de veiculação de mídia apresentadas pelas agências de publicidade, dando conformidade no plano de mídia;
- VI – monitorar e controlar os investimentos em mídia e produção autorizados nas respectivas campanhas;
- VII – gerenciar e acompanhar o planejamento de mídia das ações executadas pela CLDF;
- VIII – monitorar dados relativos aos investimentos em mídia realizados pela CLDF;
- IX – coordenar e supervisionar as negociações de mídia junto às agências e orientar medidas para otimizar os investimentos em mídia da Casa;
- X – elaborar e tornar público o Relatório de Despesas com Publicidade;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 123-L. Ao Chefe do Núcleo de Publicidade Legal é atribuído:
- I – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias no Diário da Câmara Legislativa, observados os normativos aplicáveis;
- II – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação de matérias de interesse da Câmara Legislativa ou exigidas pela legislação no Diário Oficial do Distrito Federal, observados os normativos aplicáveis;
- III – coordenar, orientar, gerenciar e executar ações referentes à publicação, em jornais de grande circulação, de editais, convocações, citações e demais matérias exigidas pela legislação;

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123-M. Ao Chefe do Núcleo de Editoração e Produção Gráfica é atribuído:

I – coordenar, orientar, elaborar e realizar a composição, diagramação, arte-finalização e impressão de trabalhos gráficos;

II – fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica;

III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 17, 22, 22-A, 22-B, 35, 36, 37, 71-A, 77, 96, 97 e 98 da Resolução nº 34, de 1991.

**Art. 5º** O art. 7º, VI, da Resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de Chefe da Auditoria, de chefe de unidade, de chefe de núcleo, de Coordenador da Comissão dos Anais e Memória e de Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Aquisições.

**Art. 6º** Fica extinto o Comitê de Planejamento Estratégico Institucional, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 84, de 2010, e suas competências e atribuições ficam incorporadas pela Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo de Planejamento e Controle, no âmbito da Gestão de Planejamento Integrado da Câmara Legislativa do Distrito Federal – GPI, realizar todas as atribuições conferidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 80, de 2007 à então Seção de Apoio ao Planejamento.

**Art. 8º** Os cargos constantes do Anexo I ficam transformados nos cargos constantes do Anexo II, sem aumento de despesa.

**Art. 9º** Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão remanescentes, a estrutura física, logística e patrimonial e, no que couber, as competências e atribuições das unidades organizacionais extintas ou transformadas por esta Resolução passam a integrar as unidades criadas e transformadas, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A Mesa Diretora realizará, por ato próprio, outros remanejamentos necessários ao adequado funcionamento das unidades criadas e transformadas.

**Art. 10.** Ficam transformadas as categorias profissionais e remanejados os cargos efetivos conforme o Anexo IV.

**Art. 11.** O Anexo I da Resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V desta Resolução.

**Art. 12.** Ficam acrescidos os critérios para provimento do cargo constante do Anexo VI.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

(Replicado por haver saído com Incorreção no DCL de 02/07/2021)

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo

#### **ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA                         | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO | VALORES EM R\$ |
|------------------------------------------------|-------------------|---------|-------------------------------|----------------|
| COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL            | COORDENADOR       | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA | COORDENADOR       | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA                   | CHEFE DE UNIDADE  | CL-14   | SIM                           | 15.148,75      |
| COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL            | ASSESSOR          | CL-13   | NÃO                           | 13.633,87      |
| SEÇÃO DE APOIO A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS       | CHEFE DE SEÇÃO    | CL-13   | SIM                           | 13.633,87      |
| SEÇÃO DE EDITORAÇÃO                            | CHEFE DE SEÇÃO    | CL-13   | SIM                           | 13.633,87      |
| SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA                      | CHEFE DE SEÇÃO    | CL-13   | SIM                           | 13.633,87      |
| NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INTERNA                  | CHEFE DE NÚCLEO   | CL-09   | SIM                           | 8.945,15       |

|                                      |                                     |       |     |                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-------|-----|-------------------|
| NÚCLEO DE JORNALISMO                 | CHEFE DE NÚCLEO                     | CL-09 | SIM | 8.945,15          |
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA    | CHEFE DE NÚCLEO                     | CL-09 | SIM | 8.945,15          |
| COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL  | CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO     | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE JORNALISMO                 | CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO | CL-02 | SIM | 4.278,40          |
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA    | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA    | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| SETOR DE BIBLIOTECA                  | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA    | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| <b>TOTAL</b>                         |                                     |       |     | <b>154.618,03</b> |

**ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA                        | CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO | VALORES EM R\$ |
|-----------------------------------------------|--------------------|---------|-------------------------------|----------------|
| DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL               | DIRETOR            | CNE-01  | NÃO                           | 19.761,77      |
| DIVISÃO AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS              | CHEFE DE DIVISÃO   | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| DIVISÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL          | CHEFE DE DIVISÃO   | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| DIVISÃO DE TV E RÁDIO LEGISLATIVA             | CHEFE DE DIVISÃO   | CL-15   | NÃO                           | 16.831,97      |
| AUDITORIA INTERNA                             | CHEFE DA AUDITORIA | CL-13   | SIM                           | 13.633,87      |
| NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE AUDITORIA               | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL          | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE PRODUÇÃO                            | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA       | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |
| NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA | CHEFE DE NÚCLEO    | CL-03   | SIM                           | 4.753,77       |

|                                                                |                                  |       |     |                   |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------|-----|-------------------|
| NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE                              | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE À GESTÃO DA AUDITORIA INTERNA | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO                                          | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS                                | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA     | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL                                    | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA                    | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL                                     | CHEFE DE NÚCLEO                  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                               | CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO  | CL-03 | SIM | 4.753,77          |
| NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA                    | CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA | CL-01 | SIM | 3.850,56          |
| <b>TOTAL</b>                                                   |                                  |       |     | <b>154.294,89</b> |

**ANEXO III**  
**REMANEJAMENTO DE SERVIDORES E ESTRUTURA FÍSICA**

| UNIDADE EXTINTA OU TRANSFORMADA                  | UNIDADE CRIADA OU TRANSFORMADA                            |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE   | ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA |
| COMITÊ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL | ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA |
| SEÇÃO DE APOIO A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS         | ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA |
| COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL              | DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                           |
| NÚCLEO DE JORNALISMO                             | NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA*            |
| NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INTERNA                    | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL*                     |
| NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA                | NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA*              |
| COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA   | DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                           |

SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL

SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA INTERNA

\*Núcleos criados por esta Resolução com vinculação à Diretoria de Comunicação Social – DICOM.

**ANEXO IV**  
**TRANSFORMAÇÕES E REMANEJAMENTOS DE CARGOS DE EFETIVOS**

| ORIGEM                                                    |                               |                          | DESTINO                                                   |                               |                      |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| UNIDADE                                                   | CARGO                         | CATEGORIA                | UNIDADE                                                   | CARGO                         | CATEGORIA            |
| Unidade de Auditoria Interna                              | Técnico-legislativo           | Técnico em Contabilidade | Auditoria Interna                                         | Técnico-Legislativo           | Técnico-Legislativo  |
| Unidade de Auditoria Interna                              | Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico              | Auditoria Interna                                         | Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas |
| Gabinete da Presidência                                   | Consultor Técnico-Legislativo | Administrador            | Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Administrador        |
| Gabinete da Mesa Diretora                                 | Consultor Técnico-Legislativo | Administrador            | Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas |
| Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Sociólogo                | Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica | Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas |
| Coordenadoria de Planejamento e Orçamentária              | Consultor Técnico-Legislativo | Economista               | Seção de Elaboração Orçamentária                          | Consultor Técnico-Legislativo | Contador             |

**ANEXO V**  
**CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFIA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

| ÓRGÃO | VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA | REQUISITOS ESSENCIAIS                 |                          |
|-------|------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
|       |                        | ESCOLARIDADE MÍNIMA                   | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
|       | Mesa                   | Diploma de curso de nível superior em | Experiência de, no       |

|                                                                   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Auditoria Interna                                              | Diretora | Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas.                                                                                                                                                               | mínimo, 3 (três) anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa;<br>ou<br>*3 (três) anos de exercício no órgão administrativo, em órgão subordinado ou no órgão de vinculação hierárquica. |
| 2. Núcleo de Execução de Auditoria                                | AUDIT    | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas.                                                                                                                         | Experiência de, no mínimo, 2 anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.              |
| 3. Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna | AUDIT    | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas.                                                                                                                         | Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.       |
| 4. Núcleo de Projetos Estratégicos                                | ASSEGE   | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade, Computação (qualquer área), Economia ou Engenharia (qualquer área) ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de gestão de projetos de no mínimo 360 horas ou certificação PMP (Project Management Institute), ou similar, na área de gerenciamento de projetos. | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gerenciamento de projetos; ou<br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                          |
| 5. Núcleo de Comunicação Organizacional                           | DICOM    | Diploma de nível superior em Comunicação Social ou nível superior com pós em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em comunicação organizacional; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                            |
| 6. Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa                    | DICOM    | Diploma de nível superior em Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                                            |
| 7. Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa                  | DICOM    | Diploma de nível superior em Comunicação Social, ou nível superior com pós em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão                                                                                               |

|                                                                |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11. Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária             | CPEO       | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Orçamento Público de no mínimo 360 horas.                                                                        | de vinculação hierárquica.<br><br>Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento e avaliação orçamentária; ou<br><br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. |
| 12. Seção de Elaboração Orçamentária                           | CPEO       | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Orçamento Público de no mínimo 360 horas.                                                                        | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração orçamentária em órgão público; ou<br><br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                |
| 13. Núcleo de Planejamento e Controle                          | ASSEGE     | Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade, Computação (qualquer área), Economia ou Engenharia (qualquer área) ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de administração pública ou privada de no mínimo 360 horas. | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento estratégico ou tático-setorial; ou<br><br>*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                             |
| 49. Núcleo de Programação                                      | DTVR/DICOM | Diploma de nível superior em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                       | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou<br><br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                         |
| 50. Núcleo de Produção                                         | DTVR/DICOM | Diploma de nível superior em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo                                                                                                                                                                                                                            | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou<br><br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                                 |
| 51. Núcleo Técnico-Operacional                                 | DTVR/DICOM | Nível Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano manutenção ou operação de equipamentos audiovisuais; ou<br><br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                           |
| 52. Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública | DPI/DICOM  | Diploma de nível superior em Comunicação Social                                                                                                                                                                                                                                                       | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou<br><br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                         |

|                                             |           |                |                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|-----------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 53. Núcleo de Publicidade Legal             | DPI/DICOM | Curso Superior | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano publicidade; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.                                                                           |
| 54. Núcleo de Editoração e Produção Gráfica | DPI/DICOM | Ensino Médio   | Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em editoração, planejamento visual gráfico, revisão de texto ou equipamentos gráficos; ou<br>*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. |

#### ANEXO VI

#### CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CARGO                             | ÓRGÃO                   | VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA                    | REQUISITOS ESSENCIAIS                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   |                         |                                           | ESCOLARIDADE MÍNIMA                                                                                                                                                                                           | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL                                                                                                                                                                  |
| Cargo em                          | Seção de                | Coordenadoria                             | Diploma de curso                                                                                                                                                                                              | Experiência de, no                                                                                                                                                                        |
| de Comissão de Supervisão (CL-03) | Elaboração Orçamentária | de Planejamento e Elaboração Orçamentária | de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Orçamento Público de no mínimo 360 horas. | mínimo, 1 (um) ano elaboração de demonstrativos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou<br>*1 (um) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. |



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/08/2021, às 17:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0515098** Código CRC: **A1577B35**.

## Prazos para Emendas

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI nº 215/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica associada ao Turismo - PRÓ-ARTESÃO*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 841/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a permanência de animais em condomínios e dá outras providências*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

**PROJETO DE LEI nº 1585/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a especificação dos produtos a serem oferecidos aos consumidores em eventos, shows e espetáculos realizados no modalidade open bar ou em que haja livre consumo de bebidas e alimentos*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

**PROJETO DE LEI nº 1680/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Assegura ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal, o direito a acessórios para telefone móvel na forma que especifica e dá outras providências*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

**PROJETO DE LEI nº 1708/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Altera a Lei nº 6.094, de 2 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Combate a Pichações no Distrito Federal*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 12/08/2021 Último Dia: 25/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 1719/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre o uso de dispositivo de áudio junto a equipamento de leitura óptica de código de barras em comércio*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

**PROJETO DE LEI nº 1747/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Institui o Programa "Mamãe na Escola"*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 12/08/2021 Último Dia: 25/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 1771/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *Assegura aos consumidores do Distrito Federal o acesso, na fatura mensal, de informações e gráficos que especifiquem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados entregues no mês anterior pelos prestadores de serviço de internet*.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 182/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Susta os efeitos do Decreto nº 42.352, de 02 de agosto de 2021, que "Altera o*

**Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências."**

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 183/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que **Susta a aplicação dos efeitos da cobrança da taxa de rateio e de preço público aos permissionários das feiras livres e permanentes, shoppings populares, quiosques, lojas em terminais rodoviários e metroviários, galerias, trailers, bancas de jornais e revistas, mercadão das flores, faixas de domínio do sistema rodoviário do Distrito Federal, o Centro de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa e parques públicos, bem como o comércio ambulante em geral, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.321 de 15 de junho de 2021.**

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI nº 2129/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que **Revoga a Lei nº 900, de 11 de agosto de 1995, que "Destina terreno para a construção do Memorial da Bíblia e dá outras providências."**

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 20/08/2021 Último Dia: 02/09/2021

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI nº 1787/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que **Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências", com o objetivo garantir suporte a deficientes visuais em sistemas de disponibilização de informações no transporte coletivo do Distrito Federal.**

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2069/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Dispõe sobre a criação do Observatório da Economia Popular Solidária do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2082/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que **Institui o Programa Mais Empregos, como medida de estímulo à geração de emprego e à promoção da renda, em reforço às ações públicas já adotadas para superação das adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela pandemia da Covid-19.**

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2083/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que **Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações de direito público.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2094/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Dispõe sobre a inserção de mecanismos e instrumentos no ambiente escolar, para detecção de violência doméstica contra crianças e adolescentes no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2102/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 6.111, de 2 de fevereiro de 2018, que "Institui o Projeto Esporte à Meia-Noite para jovens nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2106/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Determina a identificação com o nome da ocupante/usuário responsável pela instalação de cabeamento compartilhamento de infraestrutura das redes de distribuição aéreas da Companhia Energética de Brasília – CEB.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2107/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências, para assegurar a implantação de centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas, compartilhando espaços destinados às unidades de Atenção Primária à Saúde - APS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2109/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, internet, operadoras de TV por assinatura e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água sediadas no Distrito Federal, a divulgar nas contas mensais informações sobre doações à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2110/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Altera a Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2125/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2128/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Determina que as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Distrito Federal, forneçam diploma em BRAILLE para os alunos com deficiência visual na conclusão do Ensino Médio e Superior.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/2021 Último Dia: 02/09/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 83/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, IOLANDO, RAFAEL PRUDENTE, ROBÉRIO NEGREIROS E REGINALDO SARDINHA, que ***Recepçiona no âmbito do Distrito Federal o teor da Lei Federal nº 14.131/2021 dispondo sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 178/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, ROOSEVELT VILELA E REGINALDO SARDINHA, que ***Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Jovem Ryan dos Santos Maia.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 179/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, EDUARDO PEDROSA E REGINALDO SARDINHA, que ***Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Tiago Sousa Neiva.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 184/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLAUDIO ABRANTES, que ***Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cândido Teles de Araújo.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PROJETO DE LEI nº 2108/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que ***Veda, no âmbito do Distrito Federal, a cobrança de faturas emitidas retroativamente com base em estimativa ou média de consumo, por parte das concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água e coleta de esgoto, quando ocorrer por motivo de responsabilidade das distribuidoras, e dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2112/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que ***Dispõe sobre a quitação de faturas em atraso no ato de interrupção de serviços essenciais.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI nº 2081/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que ***Estabelece medidas de combate à discriminação de trabalhadores de aplicativos em bares, lanchonetes, mercados, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais, e dá outras***

*providências.*

PROJETO DE LEI nº 2096/2021 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2096/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências no âmbito do Distrito Federal.*

PROJETO DE LEI nº 2096/2021 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**PROJETO DE LEI nº 1697/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Dá nova denominação à ponte sobre o Lago Paranoá que liga a QI 10 do Lago Sul à via L4 Sul.*

PROJETO DE LEI nº 1697/2021 1º Dia: 11/08/2021 Último Dia: 24/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2074/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Dispõe sobre a proteção, preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos naturais, proíbe a canalização, a impermeabilização e a alteração dos cursos de águas naturais, riachos, córregos, ribeirões e rios.*

PROJETO DE LEI nº 2074/2021 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2134/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Cria o Parque Urbano da SQS 216/416, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PROJETO DE LEI nº 2134/2021 1º Dia: 20/08/2021 Último Dia: 02/09/2021

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

**PROJETO DE LEI nº 1276/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades nos salões de beleza, barbearias e serviços de estética durante a pandemia do Covid-19.*

PROJETO DE LEI nº 1276/2020 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

**PROJETO DE LEI nº 1941/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente, e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI nº 1941/2021 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2060/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GUARDA JANIO, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Chaveiro.*

PROJETO DE LEI nº 2060/2021 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2065/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Altera e*

**acrescenta dispositivos à Lei 5.744, de 9 de dezembro de 2016 que "Dispõe sobre o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal onde haja internação de pacientes e dá outras providências."**

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2067/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Altera a Lei nº 5.386, de 12 de agosto de 2014, que "Institui o Projeto Remição pela Leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal"**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2071/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que **Institui e inclui "A Festa Nacional da Uva e do Vinho" no âmbito do Distrito Federal**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2076/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que **Dispõe sobre o Ensino Híbrido na Rede Pública e Privada de Educação Básica no âmbito do Distrito Federal**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2078/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Dispõe sobre a criação do Plano Distrital de Desenvolvimento de Inteligência Socioemocional do Distrito Federal**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2079/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Institui a Política Distrital de Fomento e Difusão da Arte Gospel**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2080/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2085/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que **Institui o dia de valorização dos profissionais de saúde a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2090/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Semana de Conscientização sobre a Fibrose Cística"**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2100/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que **Institui no calendário oficial o mês de Julho como "Julho Laranja" para Conscientização da necessidade do exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos de idade no Distrito Federal**.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021**

**PROJETO DE LEI nº 2105/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO

PEDROSA, que **Altera a Lei nº 5.958, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre a notificação compulsória em caso de fissura labiopalatal pelas entidades públicas e privadas do sistema de saúde do Distrito Federal, para assegurar a cirurgia plástica reparadora, bem como o tratamento pós-cirúrgico por equipes multiprofissionais.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2113/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que **Dispõe sobre adaptação dos sistemas de direcionamento por cores nos hospitais públicos e privados, terminais de embarque de passageiros e onde couber, afim de garantir a autonomia aos portadores de daltonismo no âmbito do Distrito Federal.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2116/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que **Institui a Campanha Distrital de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço no mês de julho - Julho verde, no âmbito do Distrito Federal.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2117/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que **Dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e adota outras providências.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2119/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que **Institui a Virada Cultural no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2123/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que **Altera a Lei nº 5.536, de 28 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre o ingresso de pessoas não matriculadas na rede pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial da rede pública de ensino do Distrito Federal."**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2132/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que **Dispõe sobre a relação de consumo e a prestação dos serviços de prevenção de doenças, promoção do bem-estar, proteção e recuperação da saúde e da qualidade de vida prestados no Distrito Federal e dá outras providências.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/2021 Último Dia: 02/09/2021

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

**PROJETO DE LEI nº 1957/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que **Altera a Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999, que Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2066/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Altera a Lei nº 6.868, de 22 de julho de 2021, que "Institui a Política de Estimulo à Prática de Atividades Náuticas no Lago Paranoá"**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2070/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GUARDA JANIO, que **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do Brigadista Florestal**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2077/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Institui a Campanha Distrital de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2131/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que **Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Policial Militar Veterano, a ser comemorado no dia 14 de novembro de cada ano**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 20/08/2021 Último Dia: 02/09/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 84/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que **Altera a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, instituindo taxa para emissão de carteira de identidade civil, nas modalidades que especifica, e fixando as taxas das licenças relativas ao comércio e ao uso de explosivos e seus acessórios**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

#### **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**PROJETO DE LEI nº 1335/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que **Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Entrega Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/08/2021 Último Dia: 01/09/2021

**PROJETO DE LEI nº 1354/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que **Institui a Política Distrital de Ressarcimento de Serviços de Resgate, Cuidado e Acolhimento de Animais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 12/08/2021 Último Dia: 25/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2061/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Julho Dourado - pela saúde dos animais" e dá outras providências**.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 13/08/2021 Último Dia: 26/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2068/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que **Estabelece**

***princípios para o uso da Inteligência Artificial no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2089/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que ***Institui a Política Distrital de Incentivo às Agroindústrias e dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2092/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que ***Dispõe sobre a Política Distrital do Programa Emancipar, destinado às famílias detentoras de empreendimentos da agricultura familiar e economia solidária no âmbito do Distrito Federal.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2098/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que ***Institui a Campanha de Conscientização contra a Automedicação em Animais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2101/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que ***Institui a Política Distrital - TI Verde e, dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2111/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que ***Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2127/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que ***Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, o fornecimento de energia elétrica aos hospitais filantrópicos.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/2021 Último Dia: 02/09/2021

#### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI nº 2064/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que ***Institui a Política Distrital de Dados Abertos e Transparência Ativa.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2084/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Poder Legislativo, de relatório semestral contendo as inexecuções de contratos ou convênios firmados pelo Distrito Federal com entidades públicas ou privadas, e dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2088/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que ***Institui o Estatuto da Desburocratização do Distrito Federal e dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2122/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que ***Dispõe sobre a criação de ferramenta de consulta dos contribuintes à sua situação fiscal, no sítio eletrônico do órgão fazendário do Distrito Federal.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/2021 Último Dia: 27/08/2021

#### COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

**PROJETO DE LEI nº 1812/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que ***Dispõe sobre as diretrizes de Incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito do Distrito Federal.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/2021 Último Dia: 24/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2051/2021**, de autoria do(a)s PODER EXECUTIVO, que ***Dispõe sobre a autorização para implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – COOBRAETAETE, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/08/2021 Último Dia: 20/08/2021

**PROJETO DE LEI nº 2126/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que ***Institui o Programa Moto Segura no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.***

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/2021 Último Dia: 02/09/2021

**NOTA** - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

#### VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes, em 19/08/2021, às 14:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0514369 Código CRC: D4C9CA1E.

## Designação de Relatorias

### REDESIGNAÇÃO DE RELATORES

Brasília, 19 de agosto de 2021.

De ordem do Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, **Deputado Valdelino Barcelos**, nos termos do art. 78, incisos VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 20/08/2021.**

|                           |
|---------------------------|
| <b>DEPUTADO</b>           |
| <b>Valdelino Barcelos</b> |
| <b>PL 732/2019</b>        |

Brasília, 19 de agosto de 2021.

**JAYME AMORIM DE SOUSA**  
*Secretário da CTMU*



Documento assinado eletronicamente por **JAYME AMORIM DE SOUSA - Matr. 22501, Secretário(a) de Comissão**, em 19/08/2021, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0514992** Código CRC: **EC9C6199**.

## Atas - Comissões

### **3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA, ATA DA REUNIÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES, EM 19 DE AGOSTO DE 2021**

### RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

#### 1. ACORDO PARA VOTAÇÃO

- a. Acordo para votação do **Projeto de Lei nº 1.958 de 2021**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"Altera a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências"**. Acordo para votação na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021 (terça-feira), **desde que aprovado na CEOF.**



## Seção 2

### Atos

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 294, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

NOMEAR **RODRIGO OTAVIO TAVARES** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Leandro Grass. (LP).

Brasília, 18 de agosto de 2021

(Assinado eletronicamente)

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0512603** Código CRC: **D18E85B9**.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 295, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR **EDEZIO GONÇALO DA COSTA**, matrícula nº 22.737, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Hermeto. (LP).

2. DESIGNAR **LUCINELIA CARVALHO FREIRE RODRIGUES COSTA**, matrícula nº 22.889, ocupante do cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Hermeto, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

Brasília, 18 de agosto de 2021

(Assinado eletronicamente)

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0513640** Código CRC: **35DBBDB0**.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 296, DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos disposto nos artigos 60, 61 e 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer a proporcionalidade e definir o número de lugares de cada bancada, para fins de composição da **Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais**, conforme formação das bancadas publicadas nos Diários da Câmara Legislativa, e publicação do Requerimento nº 294/19, de autoria do Deputado Delmasso e outros, publicado no DCL de 16/09/20.

| Agremiações Partidárias                                                                                                                                        | Membros | Quoef. | Lugares |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------|
| <b>BLOCO BRASILIA EM EVOLUÇÃO</b><br>Reginaldo Sardinha (AVANTE),<br>Roosevelt Vilela (PSB), João Cardoso<br>(AVANTE), José Gomes (PSB) e Júlia<br>Lucy (NOVO) | 05      | 1.05   | 01      |
| <b>BLOCO DEMOCRÁTICO SOCIAL</b><br>Rafael Prudente (MDB), Hermeto<br>(MDB), Robério Negreiros (PSD) e<br>Iolando (PSC)                                         | 04      | 0,83   | 01      |
| <b>UNIÃO PELO DISTRITO FEDERAL</b><br>Jaqueline Silva (PTB), Agaciel Maia<br>(PL), Jorge Vianna (PODE) e<br>Daniel Donizet (PL)                                | 04      | 0,83   | 01      |
| <b>BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA</b><br>Arlete Sampaio (PT), Chico Vigilante<br>Lula da Silva (PT) e<br>Fabio Felix (PSOL)                                    | 03      | 0,62   | 01      |
| <b>BLOCO DF ACIMA DE TUDO</b><br>Martins Machado (REPUBLICANOS),<br>Delmasso (REPUBLICANOS) e Guarda<br>Janio (PROS)                                           | 03      | 0,62   | 01      |

Atualizado :18/08/2021 17:16:42

**Art. 2º** Convoca os líderes para que no prazo de 5 (cinco) dias encaminhe à Secretaria Legislativa, os nomes dos Membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão compor a referida comissão.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0514009** Código CRC: **0CB73C18**.

## Portarias

### PORTARIA-DRH Nº 333, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo 001-000961/2007, RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor WILSON BARBOSA, matrícula nº 16.796-04, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 16/8/2016 a 10/8/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

**INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
*Diretor de Recursos Humanos – Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr. 11108, Diretor(a) de Recursos Humanos - Substituto(a)**, em 19/08/2021, às 10:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0514477** Código CRC: **E6CC2BD2**.

### PORTARIA-DRH Nº 334, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 00001-00027298/2021-18, RESOLVE:

**AUTORIZAR** o retorno à lotação de origem, na Comissão de Defesa do Consumidor da servidora NILMA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 13.197-33, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, atualmente com lotação provisória na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
*Diretor de Recursos Humanos – Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr. 11108, Diretor(a) de Recursos Humanos - Substituto(a)**, em 19/08/2021, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0515175** Código CRC: **15849BC7**.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 120, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor EDISON DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 789.090.311-15, matr. 22830 - Procuradoria Geral, como Executor do contrato abaixo identificada, e o servidora SIMARA MOREIRA, CPF nº 006.805.336-30, matr. 18.927- Procuradoria Geral, como Executor substituto, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93:

| Empresa/Objeto |                                                                                                                              | Processo               | Contrato        |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| Empresa:       | INFOCONS – PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.813.919/0001-71.                         | 00001-00002259/2021-08 | Nº 36/2021-NPLC |
| Objetivo:      | Prestação de serviços de leitura contínua e ininterrupta do Diário da Justiça para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. |                        |                 |
|                |                                                                                                                              |                        |                 |

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA  
*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/08/2021, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0515140** Código CRC: **23F8210D**.

## Comunicados

19/08/2021

SEI/GDF - 67125058 - Acordo de Cooperação Técnica



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, E A  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA  
OTIMIZAR E INTEGRAR AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO  
EXERCIDAS PELO LEGISLATIVO DISTRITAL E DO  
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante referida como CGDF, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral, Paulo Wanderson Moreira Martins, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CLDF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 26.963.645/0001-13, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094-902, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado Rafael Cavalcanti Prudente, resolvem, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO as disposições do art. 80, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os ganhos com a racionalização de esforços, ao evitar a elaboração de trabalhos repetidos;

CONSIDERANDO que ambos os partícipes realizam trabalhos de elevada complexidade, e a ação conjunta conduz a ganhos recíprocos aos signatários;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, de forma preventiva e repressiva, aperfeiçoa-se com a integração e o esforço conjunto de órgãos e instituições encarregadas da proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO as atribuições, no âmbito da CLDF, da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, que possui entre seus objetivos a articulação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias e o compartilhamento de informações, recursos materiais, tecnológicos e humanos, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, visando à integração das ações do controle externo e do controle interno.

19/08/2021

SEI/GDF - 67125058 - Acordo de Cooperação Técnica

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação técnico-institucional de que trata o presente Acordo consistirá na adoção das seguintes medidas, respeitadas as competências reservadas a cada Partícipe:

- a) Realização de reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos Partícipes, para intercâmbio de pesquisas, dados, elaboração de relatórios técnicos de trabalhos realizados e demais informações, desde que não gere prejuízo às atividades típicas de cada Partícipe;
- b) Realização de eventos e produção de material informativo, em conjunto;
- c) Realização de trabalhos conjuntos de fiscalização de interesse recíproco, envolvendo a CGDF e o Poder Legislativo, por meio do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante aprovação conjunta da ação de controle por esses Órgãos;
- d) Cooperação e integração de ações de fortalecimento de mecanismos de controle externo e interno;
- e) Cooperação visando à discussão de metodologia de análise de desempenho de políticas públicas;
- f) Compartilhamento de vagas em treinamentos relativos a temas de controle externo e interno, contemplados no plano de capacitação;
- g) Realização de reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos Partícipes, para discussão quanto à racionalização de normas aplicadas ao controle interno e externo.
- h) Compartilhamento de dados, experiências, metodologias, tecnologias, códigos-fonte de sistemas e recursos humanos para aprimoramento da disciplina de ciência de dados com vistas ao aperfeiçoamento do combate à corrupção;
- i) Compartilhamento de dados, experiências, metodologias, tecnologias, códigos-fonte de sistemas e recursos humanos para aprimoramento de sistemas estruturantes do controle externo e interno com vistas ao aperfeiçoamento do combate à corrupção.
- j) Realização de ações conjuntas de fortalecimento da cultura de transparência e de fomento à participação social.

2.2. O compartilhamento de documentos e dados sigilosos ou cujo mérito não tenha sido apreciado dependerá de aprovação específica de autoridade competente, observadas as normas internas e legais dos Partícipes.

2.3. A realização de trabalhos conjuntos está sujeita à disponibilidade de pessoal e à aprovação pela parte convidada, cabendo a coordenação dos trabalhos a servidor indicado pelo Partícipe proponente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. A CLDF e CGDF atenderão às solicitações e diligências realizadas entre si em caráter prioritário, salvo eventual existência de solicitações e diligências urgentes determinadas de ofício, pela CGDF e emanadas de outros órgãos do Poder Executivo.

3.2. A CLDF e CGDF manterão sistemática de comunicação permanente, preferencialmente por meio eletrônico e/ou em espaço virtual acessível aos Partícipes, que permita identificar o andamento de trabalhos e compartilhar os relatórios, as informações, os planos e as demais orientações relativas ao controle externo e interno, observadas as limitações legais relativas a matéria sigilosa ou reservada.

3.3. A CLDF e CGDF, observada a política de comunicação de cada Partícipe, promoverão mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social.

3.4. Os dados acima mencionados poderão ser objetos de divulgação, nos termos da Lei Distrital nº 4.990/2012, em sites oficiais na Rede Mundial de Computadores (internet) e outras plataformas eletrônicas do Distrito Federal.

19/08/2021

SEI/GDF - 67125058 - Acordo de Cooperação Técnica

3.5. As informações e documentos repassados por cada Partícipe, no âmbito deste Acordo, poderão desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada Partícipe.

3.6. A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da CLDF - CFGTC, e a Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF atuarão como agentes promotores de integração, visando facilitar a coordenação, a execução das atividades, o esclarecimento de dúvidas e a prestação de informação vinculada ao presente Acordo.

3.7. Para o trânsito dos dados e documentos entre os Partícipes, os agentes promotores de integração deverão acompanhar o atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, nos prazos previamente ajustados, podendo, nos casos de urgência, se utilizar do correio eletrônico oficial.

3.8. Os servidores encarregados pelos agentes promotores de integração para fomentar a articulação institucional serão designados formalmente, com indicação dos respectivos contatos, e eventual substituição prontamente comunicada.

3.9. Quando da cessão de sistemas informatizados:

3.9.1. Utilizar os sistemas informatizados recebidos exclusivamente para uso próprio, sendo vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, dos respectivos códigos-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente, responsabilizando-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade dos sistemas informatizados recebidos e pela informação e disponibilização de todas as alterações levadas a efeito nos sistemas informatizados, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original.

3.9.2. As evoluções promovidas pelo partícipe cessionário devem ser comunicadas ao cedente para incorporações a versão utilizada, se conveniente.

3.9.3. Caso as manutenções sejam realizadas por empresas terceirizadas, é obrigatório que contenham condições explícitas no contrato para impossibilitar a comercialização do sistema.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Acordo competem aos Presidentes da CLDF e da CFGTC e ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal que, nessa qualidade, poderão praticar os atos necessários à fiel execução, cientificando os demais quanto as providências adotadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus ou compromissos financeiros ou, ainda, transferência de recursos entre os Partícipes.

5.2. O presente Acordo poderá ser divulgado por qualquer dos Partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualitariamente, as participações de cada um.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo pelos Partícipes.

5.4. Este Acordo poderá ser revisto e atualizado a qualquer momento por interesse dos Partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, devendo a outra parte ser notificada com no mínimo trinta dias de antecedência e rescindido, a qualquer momento e mediante comunicação escrita, por inadimplemento de suas cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo entra em vigor na data de sua publicação.

19/08/2021

SEI/GDF - 67125058 - Acordo de Cooperação Técnica

7.2. A CLDF e a CGDF providenciarão a publicação do presente Acordo no Diário da Câmara Legislativa - DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, respectivamente.

7.3. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes e mediante termo aditivo.

E, por estarem de Acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, Agosto de 2021.

Paulo Wanderson Moreira Martins  
Secretário de Estado  
Controlador-Geral do Distrito Federal

Deputado Rafael Cavalcanti Prudente  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Prudente, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67125058)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67125058)  
verificador= **67125058** código CRC= **ABC21DB5**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00480-00003190/2021-86

Doc. SEI/GDF 67125058

19/08/2021

SEI/GDF - 67126065 - Plano de Trabalho



Plano de Trabalho - CGDF/ARIN

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Assessoria de Relações Institucionais

**IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Título:** "Acordo de Cooperação Técnica", celebrado entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o propósito de firmar parceria entre os órgãos.

**Objeto do Acordo de Cooperação:**

Articulação de esforços, formação de parcerias e o compartilhamento de informações, recursos materiais, tecnológicos e humanos, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, visando à integração das ações do controle externo e do controle interno.

**PROCESSO SEI nº:** 00001-00016064/2021-37

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021**

**PARTÍCIPES:** Controladoria-Geral do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Início:** 2021

**Término:** 2026

**PLANO DE TRABALHO**

**1. HISTÓRICO**

Em setembro de 2015, foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o propósito de firmar parceria entre os órgãos, com vigência de 5 anos, encerrado em 2020.

De acordo com os resultados obtidos por meio das ações dos partícipes, o objetivo da parceria, visando à integração das ações do controle externo e do controle interno, foi alcançado, conforme processo 0480-000317/2015.

Considerando a efetividade da parceria, os partícipes optaram por firmar novo acordo.

**2. JUSTIFICATIVA**

- Ganhos com a racionalização de esforços, ao evitar a elaboração de trabalhos repetidos;
- Os trabalhos de elevada complexidade que ambos partícipes realizam e a ação conjunta conduz a ganhos recíprocos aos signatários; e
- Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ferramentas que auxiliam nas ações de fiscalização e controle.

**3. OBJETIVO GERAL e ESPECÍFICOS**

**OBJETIVO GERAL:**

Articulação de esforços, formação de parcerias e o compartilhamento de informações, recursos materiais, tecnológicos e humanos, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, visando à integração das ações do controle externo e do controle interno.

19/08/2021

SEI/GDF - 67126065 - Plano de Trabalho

**OBJETIVO ESPECÍFICO:**

**1. Cessão do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB**

Durante a execução do ACT outros projetos serão inseridos no escopo da parceria, desde que aprovado pelos partícipes, assim como retirados.

**4. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Serão designados os gestores do Termo de Cooperação por Ordem de Serviço.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DF:** A definir entre as unidades de negócio envolvidas (SUBCI e SUBTC)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:** A definir

**5. RESULTADOS ESPERADOS**

Conforme OFÍCIO Nº 192/2021-GMD (62377693), o sistema SAEWEB demonstrou-se adequado às necessidades da Unidade de Auditoria Interna - AUDIT, da Câmara Legislativa. Em especial por seu potencial de otimização da rotina de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, quanto as técnicas de auditoria mais adequadas à natureza dos processos a serem analisados, nos termos dos art. 37 da Resolução 34, de 1991, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com o uso do sistema as atividades realizadas terão maior eficiência, eficácia e efetividade, agregando valor organizacional à CLDF.

Ainda de acordo com o documento, a CLDF informou que restou demonstrada também a vantajosidade da efetivação, quanto a possibilidade de implantação rápida e baixo custo de adaptação inicial, tendo em vista que grande parte do arcabouço normativo é comum, incluindo as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**6. PLANO DE AÇÃO**

| Objetivo específico                                                            | Ação                                                                                                                          | Responsável    | Prazo       | Situação        |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-----------------|
| <b>1 Cessão do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB</b> | Apresentação do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB à equipe da Unidade de Auditoria Interna da CLDF. | SUBCI/<br>CGDF | Abril/2021  | Concluído       |
|                                                                                | Acesso ao ambiente de treinamento do SAEWEB.                                                                                  | SUBCI/<br>CGDF | Maio/2021   | Concluído       |
|                                                                                | Formalização da parceria para viabilizar a cessão do sistema.                                                                 | CLDF E CGDF    | Julho/2021  | Em andamento    |
|                                                                                | Envio do código fonte do sistema.                                                                                             | SUBTI/<br>CGDF | Agosto/2021 | Planejado       |
|                                                                                | Implantação do SAEWEB na CLDF.                                                                                                | CLDF           | A definir   | Em planejamento |

19/08/2021

SEI/GDF - 67126065 - Plano de Trabalho

**Observação:** O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme necessidades dos envolvidos.

**PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

**DEPUTADO RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Prudente, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 67126065 código CRC= E575D301.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00480-00003190/2021-86

Doc. SEI/GDF 67126065

## Extratos - Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001-00002259/2021-08, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa INFOCONS – PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.813.919/0001-71. Objeto: prestação de serviços de leitura contínua e ininterrupta do Diário da Justiça para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Valor: R\$ 2.034,00. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122820485170065, fonte de recurso 1000000000; natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2021NE00433, com valor de R\$ 847,50, emitida em 17/08/2021. Vigência: de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da instalação do equipamento, após o “aceite” do executor do contrato: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, Sr. ROBSON MARCOS ALCANTARA - Representantes.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/08/2021, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

Autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cj.df.gov.br/sei/controlador\\_documento.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cj.df.gov.br/sei/controlador_documento.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 Código Verificador: **0515082** Código CRC: **021BE781**.

Código Verificador: **0515082** Código CRC: **021BE781**.

## Extratos - FASCAL

---

### EXTRATO 2021-SAA

Brasília, 05 de agosto de 2021.

A Gerente-Coordenadora do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF – FASCAL, no uso de suas atribuições, que lhe foi delegada por meio do dispositivo no Anexo 1 da Resolução nº 155 de 1999, tendo em vista o dispositivo do Art. 79 da Resolução nº 296 de 2017 e visando atendimento ao princípio da Publicidade e Transparência Ativa, publica lista abaixo contendo nome das empresas interessadas no credenciamento junto ao FASCAL, indicação do número do processo e andamento, conforme a Ordem de Serviço número 01 de 18/06/2019:

**ISO - CARDIOLOGIA E EXAMES** - 00001-00002338/2020-20 - Aguardando Publicação do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ;

**SILVEIRA LOBO ODONTOLÓGICO** - 00001- 00016957/2020-00 - Credenciada conforme publicação do DODF Nº 132, quinta-feira, 15 de julho de 2021. ;

**IRT- INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA LTDA** - 00001- 00020729/2020-26. Termo de Credenciamento pronto, aguardando juntada de documento por parte do solicitado;

**RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS**-00001-00020721/2020-60 – Credenciada conforme publicação do DODF Nº 117, quinta-feira, 24 de junho de 2021, inserida no sistema da Fácil;

**ONCOLOGY CLINICA E TRATAMENTO ONCOLÓGICO** - 00001-00021771/2020-64 – Credenciada conforme publicação do DODF Nº 128, sexta-feira, 09 de junho de 2021, inserida no sistema da Fácil;

**LABSHARP DIAGNÓSTICOS LTDA** - 00001-00020294/2020-10 - Credenciada conforme publicação do DODF Nº 127, quinta-feira, 08 de junho de 2021, inserida no sistema da Fácil;

**CLÍNICA TAGUATINGA TAGUAMED** - 00001-00020291/2020-86 - Credenciada conforme publicação do DODF Nº 117, quinta-feira, 24 de junho de 2021. Aguardando inclusão no sistema FÁCIL;

**OCULARE OFTALMOLOGIA** - 00001-00027234/2020-28 - Realizar conferência da documentação;

**CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRATIVA - CONFIANCE** - 00001-00023736/2020-80 - Aguardando despacho da Gerência;

**FOCO OFTALMOLOGIA E INSTITUTO** - 00001-00027240/2020-85 - Aguardando despacho do SAM;

**ARG PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - GRUPO MEDFAZ** - 00001-00030486/2020-34 - Credenciamento cancelado conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE JUNHO DE 2019;

**CLINICA ELEVE MEDICINA E ODONTOLOGIA - INSTITUTO DE CIRURGIA CRANIOFACIAL** - 00001-00031061/2020-42 - Aguardando assinatura da justificativa de Inexigibilidade de Licitação;

**HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE I** - 00001-00004838/2021-87 - Aguardando juntada de documentação por parte do solicitado;

**HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE II** - 00001-00004839/2021-21 - Aguardando juntada de documentação por parte do solicitado;

**HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE III** - 00001-00006880/2021-32 - Aguardando juntada de documentação por parte do solicitado;

**HOSPITAL ANCHIETA** - 00001-00008320/2021-12 - Credenciada conforme publicação do DODF Nº 127, quinta-feira, 08 de julho de 2021;

**HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASILIA LTDA** - 00001-00009748/2021-82 - Aguardando assinatura da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;

**INST CIRURGIA CRANIOFACIAL EIRELI** - 0001-00031061/2020-42 - Aguardando assinatura da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;

**DOM ODONTOLOGIA LTDA** - 00001- 00020837/2020-07 - Processo cancelado por mudança de endereço e nome fantasia, sendo necessário envio de nova documentação e nova vistoria;

**CLINICA VANESSA GOUVEA ODONTOLOGIA** - 00001-00020709/2020-55 - Termo de Credenciamento pronto. Aguardando juntada de documentação por parte do solicitado;

**VDO ODONTOCLINICA** - 00001-00020836/2020-54 - Processo cancelado por mudança de endereço e nome fantasia, sendo necessário envio de nova documentação e nova vistoria;

**IDEN - INSTITUTO ODONTOLÓGICO** - 00001-00020913/2020-76 - Processo cancelado por mudança de endereço e nome fantasia, sendo necessário envio de nova documentação e nova vistoria;

**APTUS ODONTOLOGIA** - 00001-00020734/2020-39 - Credenciamento cancelado conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE JUNHO DE 2019;

**CISAB – ODONTOLOGIA** - 00001-00024998/2020-61 - Aguardando juntada de documentação por parte do solicitado, para a publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;

**FISIOCENTRO - CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA** - 00001-00023871/2020-25 - aguardando vistoria solicitada em 14/06/2021.

**VANESSA RIBEIRO DE M. BARBOSA MALAFAIA**  
*Gerente-Coordenadora do CLDF Saúde -Fiscal*



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA** - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fiscal, em 09/08/2021, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0498922** Código CRC: **D6160413**.

